



PEDRO FONSECA JUNIOR

**DOSSIÊ - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE
SUBMARINOS (PROSUB)**

**INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS
ESTRATÉGICOS**

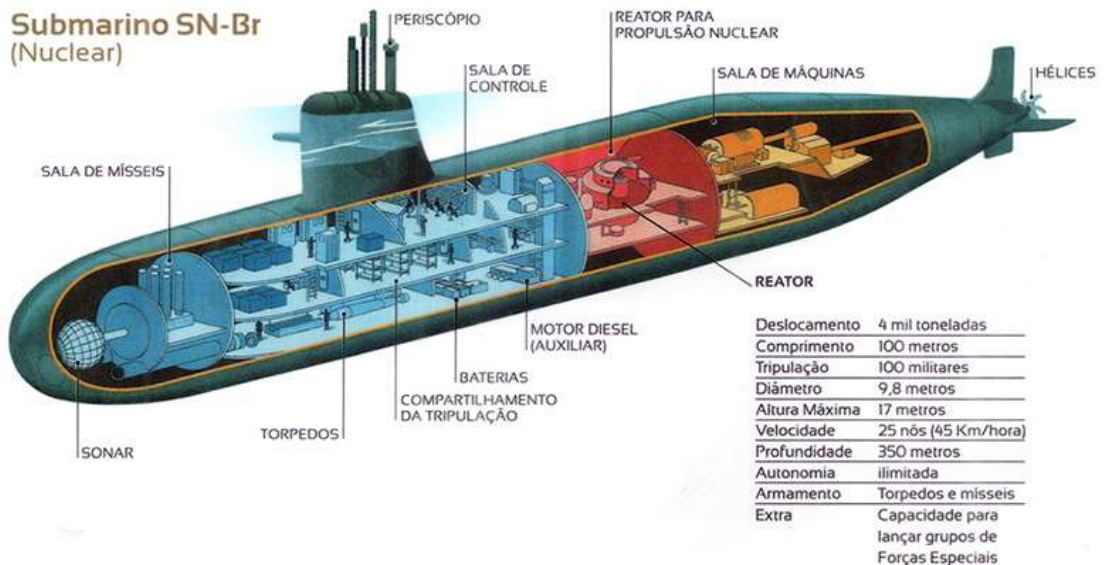
NITERÓI

2014

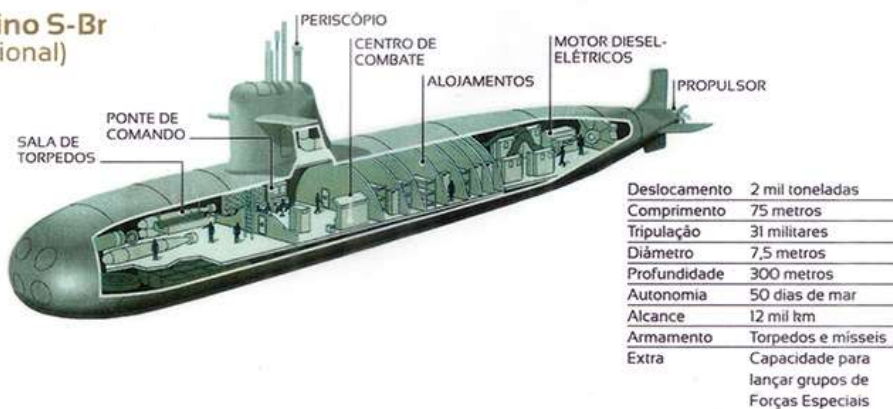
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINOS (PROSUB)

Conheça os submarinos

**Submarino SN-Br
(Nuclear)**



**Submarino S-Br
(Convencional)**



O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) é uma importante fração de um amplo programa estratégico do Estado brasileiro, o Programa de Reaparelhamento da Marinha. Além do fomento à expansão tecnológica e industrial do País, o PROSUB também forma e qualifica mão de obra, desenvolve programas de inclusão social na cidade de Itaguaí-RJ e contribui direta e indiretamente para a geração de empregos não só em Itaguaí, mas também em diversos rincões onde se localizam empresas ligadas ao programa. A construção do submarino envolve três aspectos de grande importância: estratégico, tecnológico e o da indústria nacional.

a) aspecto estratégico – na guerra naval, o submarino é o meio que apresenta a melhor razão custo/benefício. A vantagem resulta da sua capacidade de ocultação, que se traduz em efeito surpresa. O quadro abaixo resume as possibilidades e limitações dos submarinos.

	Sb convencional (S-BR)	Sb nuclear (SN-BR)
Velocidade	Limitada	Alta
Autonomia	Limitada pela carga das baterias	Limitada pela capacidade de apoio logístico a tripulação
Emprego	"de posição" - área de patrulha	"de manobra" - grande capacidade de ataque pela alta velocidade quando submerso
Profundidade	Rasa - pode operar até 30 m	Profunda - é arriscado operar a menos de 100m
Ruído	Baixo	A alta velocidade emite ruído alto
Taxa de indiscrição	Alta pela necessidade de ar da superfície (mastro do snorkel) o que provoca um risco n'água.	Baixa, pois não tem motivos para vir à superfície.

Fonte: O submarino nuclear brasileiro. MACHADO, Roberto Loiola¹.

b) aspecto tecnológico – a transferência de tecnologia da França para o Brasil, prevista nos acordos bilaterais, é um dos aspectos mais notáveis do programa de construção do SN-BR. Tal situação permitirá ao País a realização de um vultoso salto tecnológico, além do fortalecimento da indústria nacional e melhoraria da qualificação técnica da mão de obra. A consequência desejável é que o Brasil adquira uma capacidade endógena para desenvolver projetos e construir submarinos no futuro, de forma autóctone.

c) aspecto da indústria nacional – o Alto Comando da Marinha do Brasil (MB) estabeleceu que os equipamentos e sistemas para o estaleiro, assim como os sistemas e equipamentos para os S-BR e SN-BR sejam prioritariamente adquiridos na indústria nacional.

Emprego tático dos submarinos

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), uma das prioridades da MB é assegurar meios para negar o uso do mar a qualquer concentração de forças

¹ MACHADO, Roberto Loiola. O submarino nuclear brasileiro. Artigo vencedor do "Prêmio Almirante Jaceguay", 2009.

inimigas que se aproxime da costa brasileira por via marítima, prioridade que tem implicações na reconfiguração das forças navais. Para tal, os S-BR deverão ser empregados em ações contra força ou tráfego marítimo inimigo. Em tempos de paz, contribuirão para a defesa das bacias petrolíferas brasileiras. Complementando as ações dos submarinos convencionais, os SN-BR poderão ser empregados em alto mar, nas chamadas águas azuis, acompanhando e neutralizando uma força naval que ameace o Brasil.

A obtenção da tecnologia de construção

O domínio da tecnologia para construção de submarino com propulsão nuclear é restrita a poucos países (China, Inglaterra, Estados Unidos, França e Rússia), pois envolve um conhecimento estratégico e de alto valor agregado. Dos países citados apenas Rússia e França também constroem submarinos convencionais, e apenas a França transfere tecnologia. A MB tem, além do PROSUB, outro grande programa associado diretamente à construção do submarino com propulsão nuclear, o Programa Nuclear da Marinha (PNM). O PNM é parte do Programa Nuclear Brasileiro (PNB) e engloba tanto o domínio das tecnologias das etapas do ciclo de combustível nuclear, quanto o desenvolvimento de um Laboratório de Geração de Energia Núcleo Elétrica (LABGENE). O propósito do LABGENE é validar as condições de projeto e ensaiar todas as operações possíveis para uma planta de propulsão nuclear, em tudo similar a do SN-BR. Por ser uma instalação experimental em terra, o projeto segue as convenções e regras típicas de usinas nucleares, de forma a garantir a segurança dos operadores e população local e evitar danos ao meio ambiente. A planta propulsora do SN-BR será decorrente das pesquisas desenvolvidas no LABGENE, não havendo previsão contratual com a França para transferência de tecnologia nesta área.²

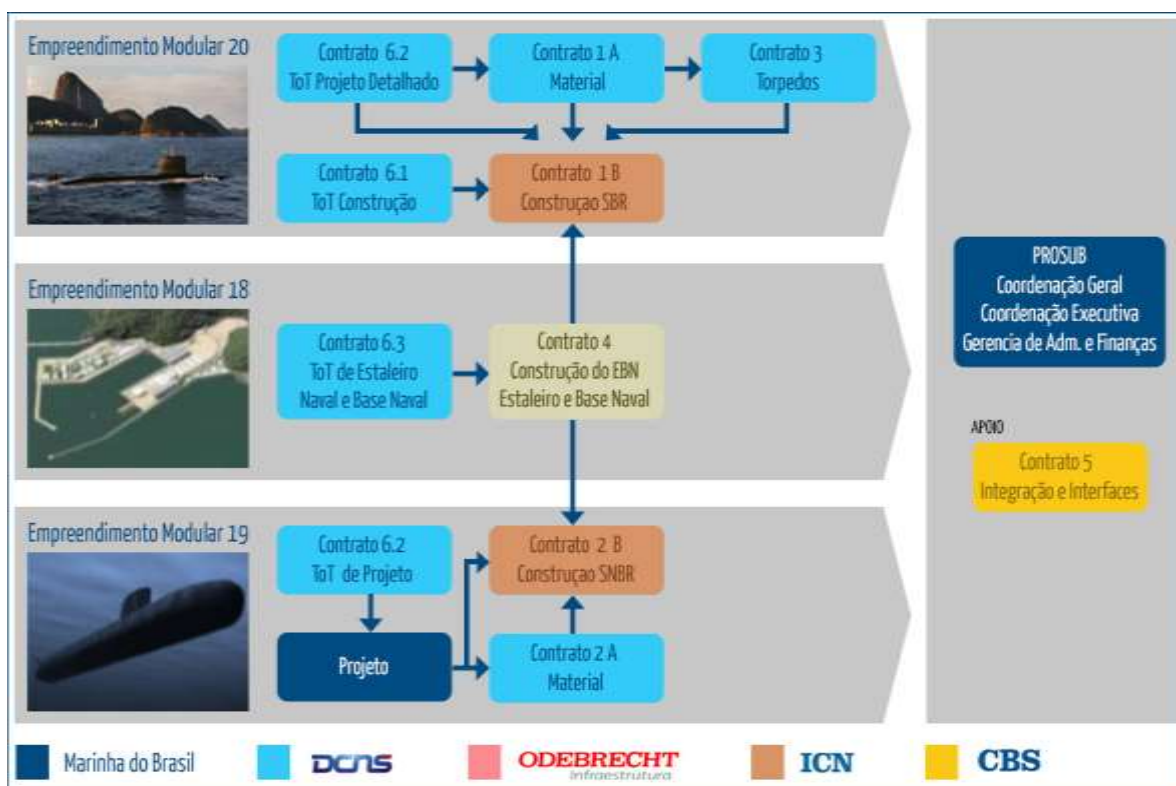
Estruturação do PROSUB

Para execução do PROSUB, a Marinha do Brasil contratou a empresa francesa Direction des Constructions Navales et Services - DCNS, líder mundial na área de construção naval, que, por sua vez, associou-se à Odebrecht para formar a Itaguaí Construções Navais - ICN, consórcio responsável pela construção dos submarinos³. Conforme figura abaixo o Prosub se estrutura basicamente em três Empreendimentos

² https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/hotsites/sala_imprensa/pdf/temas/snbr.pdf

³ <http://www.prosubebn.com.br/>

Modulares, o Empreendimento Modular 18 para construção do Estaleiro e Base Naval, Empreendimento Modular 20 para construção do S-BR, e o Empreendimento Modular 19 para construção do SN-BR.



Fonte: <http://lithic.kingghost.net/prosub/content/estrutura%C3%A7%C3%A3o-do-prosub>

Empreendimento Modular 18: construção do Estaleiro e Base Naval

Este empreendimento é composto por um Estaleiro de Construção, um Estaleiro de Manutenção e uma Base Naval, que se divide em Norte e Sul. Suas obras iniciaram em outubro de 2010. No estaleiro, serão realizadas a montagem final, união das seções, além dos testes, e manutenção dos submarinos. As instalações do estaleiro terão 10 cais para atracação de submarinos e duas docas secas de 140m, utilizadas para manutenção e reparo do submarino com propulsão nuclear.

A escolha do local para a implantação do estaleiro atendeu a uma combinação de fatores. O primeiro deles é sua localização geográfica. A Baía de Sepetiba é naturalmente protegida pela extensão de terra da Restinga de Marambaia, que limita o acesso marítimo à região. A pequena enseada da Ilha da Madeira, localizada bem atrás de um morro, dificulta o acesso de transeuntes, tornando o acesso ainda mais restrito. Esta região, também, está próxima da rodovia BR101, da Base Aérea de Santa Cruz - que dará proteção aérea ao empreendimento - do Porto de Itaguaí, e da NUCLEP -

Nuclebrás Equipamentos Pesados, empresa pública que tem papel fundamental no processo de fabricação do submarino.



Fonte: Apresentação na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional CRE-SF



Fonte: Apresentação na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional CRE-SF

Inaugurada em março de 2013, a Unidade de Fabricação de Estruturas Metálicas (UFEM) representa uma marco importante para a construção naval brasileira, por tratar-se da primeira parcela da infraestrutura que capacitará o País para a construção e manutenção de submarinos convencionais e com propulsão nuclear. Na UFEM, terá início o processo de fabricação dos submarinos pelo alinhamento e união de algumas subseções cilíndricas, fabricação de peças estruturais, tubulações, dutos e suportes e, também, pela montagem dos materiais e equipamentos em suas seções cilíndricas. A UFEM, localizada no município de Itaguaí, teve suas obras iniciadas em 2010. Possui 45 edificações, com uma área total de 97 mil m².

UFEM e EBN



Fonte: Apresentação na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional CRE-SF



Fonte: <http://www.tecnodefesa.com.br/materia.php?materia=820>



Fonte: Apresentação na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional CRE-SF

Empresas Envolvidas

1. DCNS Empresa Estatal Francesa de Projeto e Construção Naval, vinculada à Direction Générale de l'Armement (DGA), órgão do Ministério da Defesa da França; Construtora Norberto Odebrecht (CNO), para a construção de:

-Unidade de Fabricação de Estruturas Metálicas (UFEM);
-Estaleiro (construção e manutenção de submarinos); e Base Naval (apoio futuro a submarinos).

2. Consórcio Baía de Sepetiba (CBS), formado pela Construtora Norberto Odebrecht (CNO) e pela DCNS, como órgão de apoio gerencial à COGESN, nas ações de integração e interfaces;

3. Itaguaí Construções Navais (ICN) CNO e a DCNS, e também a MB que tem uma ação Golden Share, para a construção de: quatro submarinos convencionais e um submarino de propulsão nuclear.

Transferência de Tecnologia

A Transferência de Tecnologia para o Estaleiro e Base Naval (EBN) é objeto da Parte 3 do Contrato 6.3 – Transferência de Tecnologia de Instalações que possui as seguintes ações, por parte da DCNS:

1) Pacote de informações técnicas para subsidiar:

a) a concepção e elaboração de projetos para a construção de estaleiro para construção de submarinos com propulsão convencional e nuclear, das instalações de manutenção e da base de submarinos;

- b) a concepção e elaboração de projetos para a construção dos meios de manutenção, de docagem e de lançamento ao mar de submarinos,
 - c) a concepção e elaboração de projetos para a construção de oficinas e ferramentas específicas à construção e à manutenção de submarinos e de suas armas.
- 2) Assistência técnica para análise dos projetos e atualização das informações técnicas referentes a UFEM e ao EBN. Fornecimento de informações técnicas para o projeto de construção da UFEM e Estaleiro e assessoria técnica durante a Construção;
 - 3) Certificação do Projeto Executivo Básico da UFEM e do EBN; e
 - 4) Certificação da Adequação Operacional do Projeto Executivo da UFEM e do EBN.

Empreendimento Modular 19: Sb convencional

O Empreendimento Modular de Submarinos Convencionais possui dois programas básicos: O Programa de Construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR) e o Programa de *Offset*, além do Projeto de Obtenção de Torpedos e Contramedidas que se aplica tanto aos S-BR quanto ao Submarino com Propulsão Nuclear (SN-BR).

O Programa de Construção de Submarinos Convencionais prevê a construção no Brasil de 4 (quatro) submarinos (S-BR) com propulsão diesel-elétrica (submarino convencional), cujo projeto foi desenvolvido pela empresa estatal francesa DCNS. Os submarinos serão construídos pela Itaguaí Construções Navais (ICN), sob fiscalização da Marinha do Brasil. Todo o material plenamente necessário e suficiente à correta e integral construção e entrega dos 4 (quatro) submarinos S-BR estão inseridos no Contrato de Material, firmado entre a Marinha do Brasil e a DCNS. O Pacote de Material é composto pelos seguintes pacotes:

- Pacote de Material Específico S-BR1 – materiais que deverão ser utilizados para a fabricação e construção parcial da seção de vante e de outras partes e componentes do primeiro submarino S-BR1 nas instalações da DCNS, na França.

- Pacote de Material importado S-BR – peças, equipamentos e demais materiais que deverão ser fabricados e fornecidos pela DCNS (ou suas subcontratadas) e importados pela Marinha para o Brasil, para a construção dos submarinos S-BR pela ICN.

- Pacote de Material Nacional S-BR – peças, equipamentos e demais materiais a serem fabricados no Brasil em decorrência do cumprimento pela DCNS do Programa de

Nacionalização da Produção, e fornecidos à Marinha pela DCNS para a construção dos submarinos S-BR pela ICN.

- Pacote de Material Fornecido pela Marinha – peças, equipamentos e informações que deverão ser fornecidos pela Marinha à DCNS e que são necessários para a fabricação de algumas peças e equipamentos dos submarinos S-BR.

- Pacote de Logística do S-BR – é o pacote necessário à correta operação e manutenção dos submarinos S-BR, e que inclui o apoio logístico, treinamento, assistência técnica, transferência de *Know-how* e os manuais, documentos e informações técnicas para o suporte e manutenção dos 4 (quatro) submarinos S-BR, bem como todas as peças, equipamentos, simuladores e demais materiais que deverão ser fornecidos pela DCNS à Marinha.

O Programa de *Offset* põe em prática a política prevista para o PROSUB que exige medidas de compensação comercial, industrial e tecnológica, o que tornou-se obrigatório a partir da Portaria nº 764 do Ministério da Defesa, de 27 de dezembro de 2002⁴, bem como da Lei 12.598, de 22 de março de 2012⁵. O contrato de *offset* do PROSUB prevê vinte e uma operações que visam compensar a Marinha do Brasil e a República Federativa do Brasil pelas importações realizadas junto à DCNS, no valor total de € 4.345.200.000,00 (quatro bilhões e trezentos e quarenta e cinco milhões e duzentos mil Euros). Dezenove desses projetos estão diretamente ligados à concepção, construção, operação e manutenção dos quatro submarinos convencionais (S-BR) e do submarino com propulsão nuclear (SN-BR). Outros dois são voltados para a assistência técnica da manutenção de equipamentos e sistemas do Navio Aeródromo (NAe) São Paulo e para a modernização de setores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ).

Desenvolvimento

A previsão para a entrega do primeiro S-BR (S-BR1) é em 2017, e a partir daí, será entregue 1 (um) submarino a cada 18 (dezoito) meses até o ano de 2022. Os cascos resistentes dos submarinos serão fabricados na Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP), as atividades de fabricação e instalação das estruturas leves, assim como, as atividades de equipagem serão executadas na Unidade de Fabricação de Estruturas Metálicas (UFEM) e as fases de união das seções e testes finais serão realizadas no Estaleiro Principal, localizado em Itaguaí.

⁴ <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/830358/pg-19-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-31-12-2002>

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12598.htm

A DCNS é a responsável pelo fornecimento integral de todas as peças, equipamentos e demais materiais (Pacote de Material S-BR) necessários e suficientes para a construção integral dos submarinos S-BR, de modo a cumprir o planejamento de entrega dos submarinos S-BR a partir de 2017. Ela também está obrigada a fornecer, por meio do Contrato 1A, o apoio logístico, treinamento, assistência técnica, transferência de conhecimento e os manuais, documentos e informações técnicas para o suporte e manutenção dos submarinos S-BR, bem como todas as peças, equipamentos, simuladores e demais materiais.⁶

Programa de Offset

O Programa de *Offset*, regulado pelo contrato de *offset* do PROSUB prevê vinte e uma operações de compensação *offset* descritas abaixo:

OFFSET	Descrição
1	Taxa de Licença Relacionada à Construção dos 4 (quatro) S-BR
2	Taxa de Licença Relacionada à Construção da Base Naval e do Estaleiro
3	Programa de Nacionalização dos S-BR e do SN-BR
4	Projeto Detalhado da Seção Intermediária do S-BR
5	Capacitação em Engenharia de Apoio Logístico dos Submarinos
6	Projeto do SN-BR
7	Criação da Sociedade de Propósito Específico (SPE)
8	Treinamento de EMC/EMI
9	Treinamento de Manutenção do Sistema de Combate
10	Sistema de Combate - Engenharia, Integração, Manutenção e Apoio
11	Treinamento de Manutenção do Sonar
12	Treinamento de Manutenção do IPMS
13	Treinamento do Quadro Elétrico Principal
14	Treinamento de Manutenção do Motor Elétrico da Propulsão
15	Raia Acústica Móvel
16	Assistência Técnica para o NAe São Paulo
17	Apoio a Estudos de Hidrodinâmica
18	Análise do Projeto do Módulo de Propulsão do SN-BR Desenvolvido pela MB

⁶ <http://lithic.kingghost.net/prosub/programa-de-constru%C3%A7%C3%A3o-de-submarinos>

OFFSET	Descrição
19	AMRJ Modernização
20	IPMS - Desenvolvimento, Integração, Manutenção e Apoio
21	Projeto Preliminar de Laboratórios

O montante estabelecido para os projetos acima, que corresponde a € 4.345.200.000,00 (quatro bilhões trezentos e quarenta e cinco milhões e duzentos mil Euros), destina-se ao conhecimento e capacitações a serem agregados à Nação que, só no Programa de Nacionalização de peças e equipamentos dos S-BR e do SN-BR correspondem a € 800.000.000,00 (oitocentos milhões de Euros) em transferência de tecnologia e capacitação do parque industrial nacional, materializados através de no mínimo outros € 200.000.000,00 (duzentos milhões de Euros) em encomendas. Dentre os principais *offsets* previstos em contrato, a compensação que trata da transferência de conhecimento na área de projeto para o SN-BR é uma das mais importantes dentro do Programa de *Offset*, pois possibilitará a futura construção do 1º Submarino com Propulsão Nuclear Brasileiro. Além deste, o contrato de *offset* contempla ainda o Programa de Nacionalização tanto para o S-BR quanto para o SN-BR, o que vem impulsionando e desenvolvendo a indústria de defesa nacional através da transferência de conhecimento na produção de sistemas e equipamentos. Outra compensação importante é a que trata do Sistema de Combate para o Submarino o que possibilitará a transferência de tecnologia para o Brasil com o objetivo de alcançar autonomia e independência nesta área.

Transferência de Tecnologia⁷

O mapa abaixo mostra a distribuição de engenheiros e técnicos (civis e militares) nas diversas instalações francesas em que foram transmitidos conhecimentos de projeto e construção de submarinos.



Fonte: Apresentação na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional CRE-SF

Transferência de Tecnologia em Cherbourg, França – Construção:

Utilizando as Seções S3 e S4 de vante do primeiro submarino, construídas na França, realizou-se a Transferência de Tecnologia em construção, em um processo de *on the job training* para os profissionais brasileiros que construirão as outras duas seções deste submarino e de todos os outros três submarinos no Brasil.

⁷ Detalhes do Sumário Executivo do TCU poderão ser obtidos em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2657464.PDF>

Transferência de Tecnologia



fonte: <http://lithic.kinghost.net/prosub/transfer%C3%A2ncia-de-tecnologia>

A Transferência é realizada por 99 (noventa e nove) profissionais experientes da Marinha do Brasil de diversos níveis e especialidades e outros profissionais da NUCLEP e ICN;

Transferência de Tecnologia em Cherbourg, França – Detalhamento de Submarinos:

21 (vinte e um) engenheiros participam desta transferência. Treinados na França realizaram, no Rio de Janeiro, o projeto de detalhamento da seção intermediária do SBR, modificada para atender aos requisitos da MB;



Fonte: Apresentação na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional CRE-SF

Construção dos SBR



Integração de Tanque



Estrutura de Vante

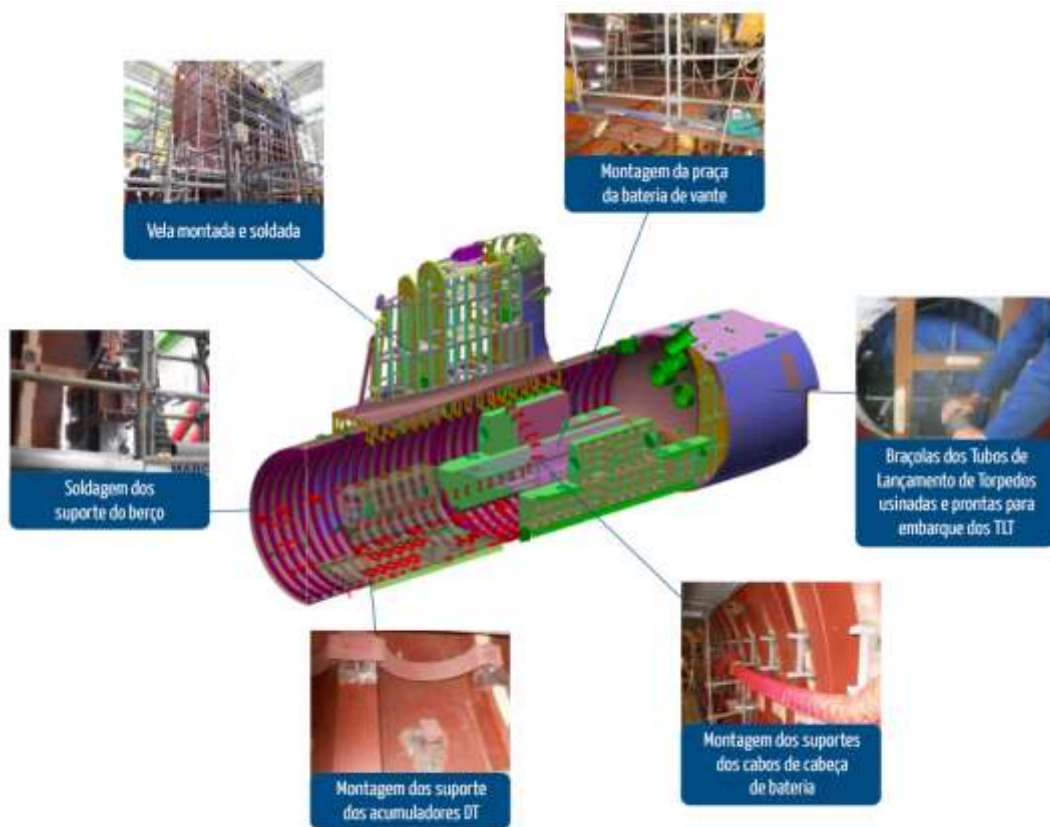


Antepara de Ré



Tubos de Lançamentos de Torpedos

<http://lithic.kinghost.net/prosub/andamento>



<http://lithic.kinghost.net/prosub/andamento>

Construção dos cascos resistentes na NUCLEP.



<http://lithic.kinghost.net/prosub/andamento>

Empreendimento Modular 20: Submarino com propulsão nuclear

O projeto e construção do Submarino com Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR) visa atender às Diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa, acrescentando uma nova dimensão ao Poder Naval de nosso país, contribuindo para garantir a soberania em nossas águas jurisdicionais, garantindo ao Brasil invejável capacidade de dissuasão e colaborando para assegurar a negação do uso do mar por uma possível força hostil. Nos submarinos com propulsão nuclear, a fonte de energia é um reator nuclear, cujo calor gerado vaporiza água, possibilitando o emprego desse vapor em turbinas que podem acionar geradores elétricos ou o próprio eixo propulsor. Diferentemente dos submarinos convencionais, os nucleares dispõem de elevada mobilidade e, assim, são fundamentais para a defesa distante em águas oceânicas (águas profundas). Por possuírem fonte virtualmente inesgotável de energia e poderem desenvolver altas velocidades, por tempo ilimitado, podem chegar a qualquer lugar em curto espaço de tempo. Esta incrível máquina coloca o Poder Naval à altura das necessidades resultantes da missão constitucional da Marinha de Defesa da Pátria e dos interesses nacionais nas Águas Jurisdicionais Brasileiras, uma área que pode chegar a 4,5 milhões de quilômetros quadrados, equivalente a metade de nosso território nacional, chamada, pela sua dimensão e riquezas, de Amazônia Azul.⁸

Concepção

O projeto do SN-BR teve início em 6 de julho de 2012, no Escritório Técnico de Projetos da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), localizado na Cidade de São Paulo, no CTMSP. Entretanto, a capacitação técnica da equipe de engenheiros, formada por militares e civis pertencentes à MB, envolvida no projeto desse submarino, foi realizada por meio de cursos específicos de projeto de submarinos, no período de agosto de 2010 a maio de 2012. Essa capacitação foi ministrada na França, pela empresa estatal francesa DCNS, fruto de contrato de Transferência de Tecnologia firmado entre o Brasil e a França. É importante ressaltar que a instalação nuclear do SN-BR será de total responsabilidade brasileira e não terá participação francesa nesse processo. A construção do SN-BR está prevista para iniciar em 2016, e deverá ser concluída em 2023, quando passará por testes e provas de cais e de mar, sendo transferido, então, para o Setor Operativo da Marinha do Brasil em julho de 2025.

Fases do Projeto

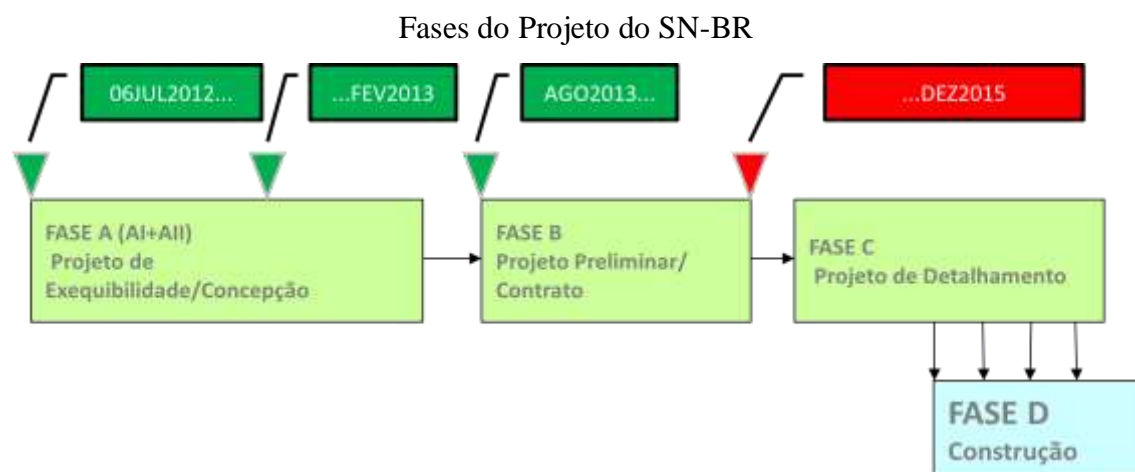
⁸ <http://lithic.kinghost.net/prosub/finalidade>

1ª Fase (Agosto de 2010 a Maio de 2012) – trinta e um engenheiros participaram de treinamento em Projeto de Submarinos em Lorient, França.

2º Fase (Junho de 2012 – Lorient, França e Julho de 2012 – São Paulo, Brasil) – Curso de Apoio Logístico Integrado Iniciado em 11 de junho de 2012, com duração até dezembro de 2012, em Lorient, França;

Projeto do SN-BR - Fase AI (projeto de exequibilidade/concepção) entre julho e dezembro de 2012, com assistência técnica local de 10 (dez) engenheiros da DCNS; Fase AII (projeto de concepção) entre fevereiro e julho de 2013, com assistência técnica de 15 (quinze) engenheiros da DCNS; e

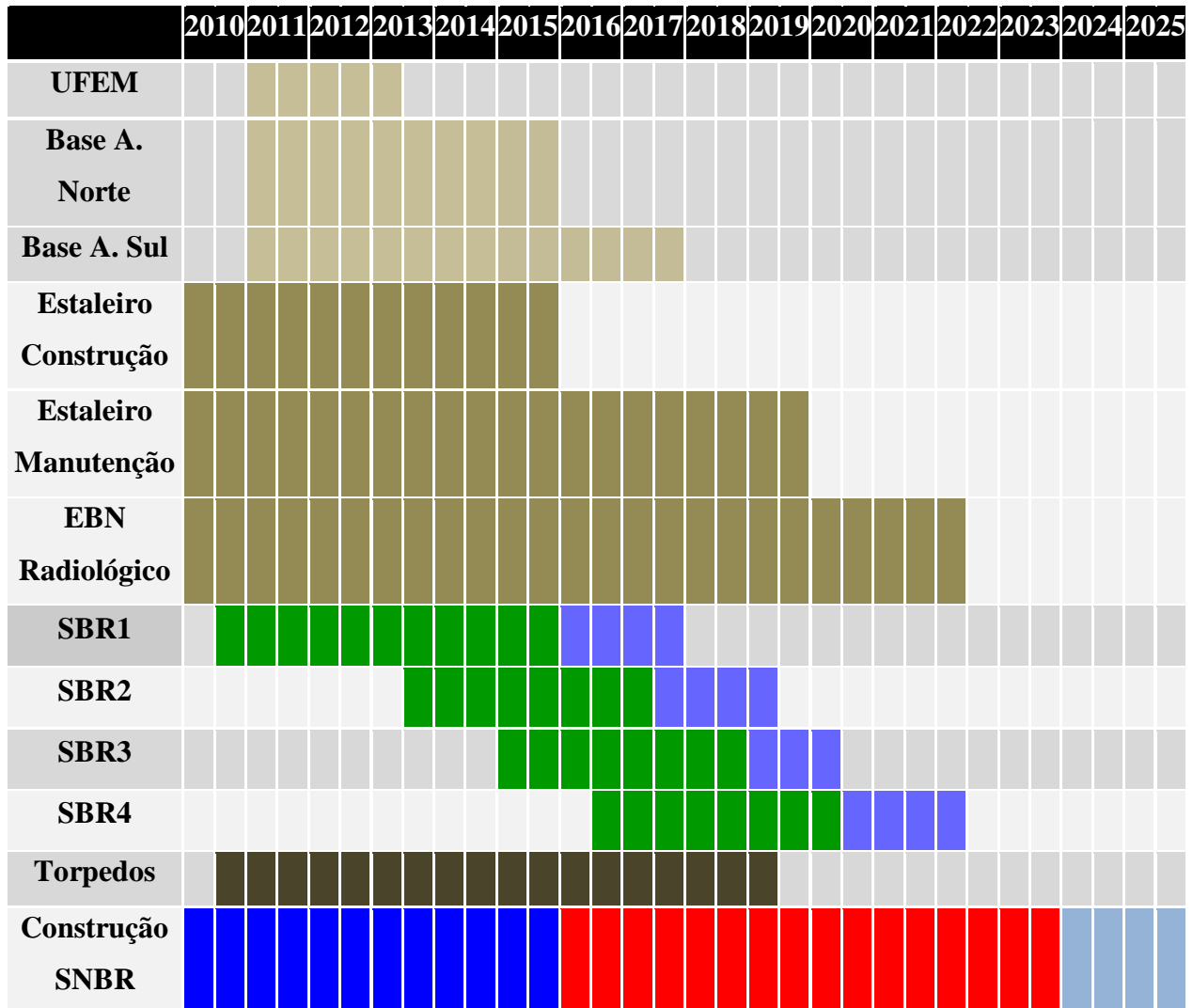
Assistência técnica no Brasil da DCNS, ao projeto do SN-BR, alcançando 25 (vinte e cinco) engenheiros e será realizada até a entrega do submarino em 2025 (Fases B, C e D).



Fonte: Apresentação na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional CRE-SF

**LINHA DO TEMPO – O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE
SUBMARINOS**

Cronograma Geral



Fonte: Apresentação na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional CRE-SF

ANTECEDENTES

Década de 1940

Em 1945, o Brasil firma o primeiro acordo com os Estados Unidos da América para a instalação de reatores nucleares no território brasileiro. Esta e outras duas tentativas, com França e Alemanha (1953), foram infrutíferas. Apesar destas frustrações, “[...] atribuem-se aos esforços dos integrantes destas duas comitivas os gêneses dos ideais para o desenvolvimento de uma tecnologia nuclear, essencialmente nacional.” (HENRIQUES, 2011, p. 16)⁹. O chefe da comitiva à Alemanha foi o Almirante Álvaro Alberto da Motta Silva (1889 - 1976), na época presidente do Conselho Nacional de Pesquisas.

As nações que dominam a tecnologia nuclear não transmitem tais conhecimentos devido ao seu valor estratégico e imenso potencial econômico. Álvaro Alberto tinha esta percepção e por este motivo é reconhecido como o precursor do Programa Nuclear da Marinha, além de protagonista do desenvolvimento das pesquisas nucleares no Brasil. São inúmeras as obras que foram batizadas homenageando este grande cientista: Usina de Enriquecimento Isotópico do Centro Experimental de Aramar, em São Paulo; um navio oceanográfico; o complexo das usinas em Angra dos Reis; o mais importante prêmio da ciência no Brasil; e mais recentemente foi decidido pelo Almirantado¹⁰ que o nome “Álvaro Alberto” batizará o primeiro submarino de propulsão nuclear brasileiro. (MATTOS, 2013)¹¹.

Mas o Almirante Álvaro Alberto não estava sozinho nesta empreitada. No período de 1956-1961 a Comissão Nuclear de Energia Nuclear (CNEN) foi presidida por outra autoridade naval, Almirante Octacilio Cunha. Durante sua gestão foi construído o protótipo de reator nuclear da América Latina. Engenheiro naval, nascido no Rio de Janeiro, notabilizou-se na área técnica e nuclear tendo exercido cargos de relevância, tais como Diretor Geral de Armamento da Marinha, e Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear e do Conselho Nacional de Pesquisas (1961-

⁹ HENRIQUES, Alexander Cesar. O Programa Nuclear da Marinha e sua Contribuição para o Desenvolvimento Nacional. Trabalho de Conclusão de Curso. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra, 2011.

¹⁰ Alto comando da Marinha do Brasil. É composto por todos almirantes de esquadra que estão no serviço ativo.

¹¹ MATTOS, Leonardo Faria de. Almirante Álvaro Alberto. Programa de Pós- Graduação em Estudos Estratégicos, Instituto de Estudos Estratégicos. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2013

1962). Estas duas autoridades navais comprovam o interesse da Marinha brasileira desde os primórdios da era nuclear.

Década de 1950

1954 – Em 21 de janeiro de 1954 é lançado ao mar uma arma que provocou uma revolução dos assuntos militares, o USS Nautilus (SSN-571), primeiro submarino movido a energia nuclear. Um submarino com propulsão nuclear pode operar sem depender da atmosfera, e permanecer por anos sem reabastecimento, produzindo seu próprio ar e água potável. A sua autonomia é limitada apenas pela capacidade logística de apoio a tripulação.

1956 – Para acompanhar esta evolução, a Marinha do Brasil buscou parceria com o meio acadêmico e em 1956 foi criado o Curso de Engenharia Naval da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP). “Além de formar estudantes para a Marinha, o curso também formava engenheiros para o mercado naval, o qual necessitava profissionais qualificados para a frota brasileira”.¹² A experiência foi exitosa. Até os dias de hoje, a MB já graduou mais de 50 engenheiros navais na Poli-USP, além de permitir que os oficiais façam pós-graduação strito sensu (Mestrado e Doutorado).¹³

Década de 1960

1960 – Brasil acompanhando a maioria dos países latino-americanos aceitou os termos do Tratado de Tlatelolco, o qual trazia no seu cerne a conversão das Américas Central e Sul em regiões desmilitarizadas. O Tratado de Tlatelolco é o nome convencionalmente dado para o Tratado para a Proibição de Armas Nucleares na América Latina e o Caribe. Neste Tratado, os estados concordam em proibir e prevenir teste, uso, manufatura, produção ou aquisição por todo modo de quaisquer armas nucleares, além de receber, guardar, instalar, movimentar ou possuir tais armas. Foi assinado e ratificado por todas as 33 nações da América Latina e do Caribe e entrou em vigor em 25 de Abril de 1969. A exceção foi Cuba, o último país a ratificá-lo, em 23 de outubro de 2002

1962 – A primeira Política Nacional de Energia Nuclear foi instituída pela Lei nº 4118, de 27 de agosto de 1962 que também transformou a Comissão Nacional de

12 www.pnv.poli.usp.br/institucional.php.

13 www.mar.mil.br/nomaronline/noticias/20032013/02.html

Energia Nuclear em autarquia federal, com autonomia administrativa e financeira. A ligação com a Marinha se faz através do Almirante Álvaro Alberto da Motta Silva (1889 - 1976), que além de ter sido um dos fundadores foi também um grandes protagonista e entusiasta do desenvolvimento de pesquisas na área nuclear independente da influência norte americana.

Década de 1970

1971 – A década de 1970 foi capital para as pretensões da MB de dominar a tecnologia da propulsão nuclear, e alguns fatos extra Força concorreram para esta empreitada. Em 1971 o governo brasileiro adquiriu, nos Estados Unidos da América, um reator nuclear com o objetivo de gerar energia elétrica. Com a República Federal da Alemanha, sob os impactos da crise do petróleo, o Brasil assina um acordo que previa a construção de dois reatores nucleares.

1976 – Em maio de 1976, o subsecretário de Pesquisa Tecnológica e Científica da República Federal da Alemanha, Hans-Hilger Haunschild, escreveu uma carta para Paulo Nogueira Batista, presidente da Nuclebrás, na qual destacava o conhecimento adquirido por seu país no desenvolvimento da propulsão nuclear naval, graças ao projeto iniciado nos anos 1950 e que resultou no navio científico Otto Hahn. Em 24 de setembro de 1976, o presidente da NUCLEBRAS dirigiu-se ao presidente Geisel para relatar que teria ouvido do diretor da empresa alemã Interatom, que construiu o reator do Otto Hahn, “a hipótese de (desenvolver-se) um trabalho conjunto para a produção no Brasil de submarinos nucleares”.

Efetivamente a intenção da Marinha de dominar a tecnologia para a construção de submarinos com propulsão nuclear é demonstrada quando, no final de 1976, indica o então Capitão Tenente Othon Luiz Pinheiro da Silva para cursar no Massachusetts Institute of Technology (MIT). Após a conclusão do curso, o Oficial emite um relatório enfatizando que a capacidade de construir um submarino de propulsão nuclear no Brasil passa necessariamente pelo domínio do ciclo de enriquecimento do combustível nuclear e a construção de um reator piloto para testes. O ato seguinte foi o Almirantado, no final de dezembro de 1978, após analisar o relatório do Tenente Othon, decidir levar adiante o programa do submarino de propulsão nuclear, o que se tornaria o maior desafio da Marinha no início do século XXI.

Final da década de 1970 – MB estabeleceu uma parceria com o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), através da Secretaria de Ciência e

Tecnologia do Estado de São Paulo. O IPEN não sendo subordinado à NUCLEBRAS não estava sujeito às normas reguladoras da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA). Foi com a criação de um departamento no interior do campus da USP que o IPEN e a MB avançaram nas pesquisas para o desenvolvimento do projeto de enriquecimento do urânio, pelo processo de ultracentrifugação. Esta parceria permitiu a contratação de engenheiros e técnicos capacitados para o prosseguimento das pesquisas da propulsão nuclear do submarino.

Década de 1980

1980 – CNEN adere ao projeto, não com aporte científico, mas através de alocação de recursos financeiros e também como interlocutora com determinados segmentos de pesquisas entre eles a própria NUCLEBRAS.

1981 – “Em dezembro de 1981, foi concluída a construção da primeira ultracentrífuga, no que foi o primeiro passo concreto do Brasil na produção autônoma de tecnologia nuclear” (CORREA, 2010, p. 81).

1982 – Em 04 de setembro de 1982, experimentos com ultracentrifugação realizados nas instalações da USP permitiram a Marinha anunciar o controle do ciclo de enriquecimento do urânio. Este feito, salvo um melhor juízo, é um marco significativo do desenvolvimento das pesquisas nucleares do Brasil, pois graças aos trabalhos realizados pelos cientistas nacionais, o País começa a adquirir uma efetividade na era nuclear.

1986 – A 17 de outubro de 1986, a Marinha oficializou a Coordenadoria para Projetos Especiais (COPESP) que, em 1995, se torna Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP). No CTMSP é desenvolvido o Programa Nuclear da Marinha do Brasil que visa à capacitação no domínio dos processos tecnológicos, industriais e operacionais de instalações nucleares aplicáveis à propulsão naval.¹⁴ A criação do CTMSP demonstra a obstinação da MB em conquistar os conhecimentos que permitirão o lançamento n'água da mais complexa arma da era moderna, o submarino com propulsão nuclear.

Década de 1990

Início da década – O Presidente Fernando Collor de Mello, seguidor das reformas liberalizantes do Consenso de Washington, tinha como meta a redução dos

¹⁴ <https://www.mar.mil.br/ctmsp/atividades.html>.

programas tecnológicos das Forças Armadas. Já no início do seu mandato, Collor convoca os ministros militares “para comunicá-los que sabia da existência do programa nuclear visando construir uma bomba atômica e desejava cessá-lo” (CORREA, 2010, p. 132)¹⁵. Este gesto indicava uma desaceleração do PNM, embora Collor estivesse, salvo melhor juízo, equivocado quanto à intenção dos militares de produzir uma bomba nuclear.

Apesar da situação adversa, foi criado, no início dos anos 1990, o Centro de Projetos de Submarinos (CPS) no CTMSP. “Este Centro privilegiava a possibilidade de participação de 163 engenheiros navais formados na Escola Politécnica da USP, que seriam apoiados por mais 400 engenheiros e físicos de diversas especialidades existentes no CTMSP à época” (GUIMARÃES, 2008)¹⁶. Além destes especialistas, o projeto poderia contar com mais de 250 engenheiros e físicos pertencentes ao IPEN.

1991 – Com a intenção de afastar as desconfianças do Presidente Collor, o Almirante Flores, Ministro da Marinha, o convidou para visitar o Centro Experimental de Aramar, fato ocorrido em 31 de maio de 1991. Durante a visita, o Almirante Othon participou “que o Brasil já dispunha de tecnologia para enriquecer urânio a 93% - revelação que permitiu que Collor se engajasse ainda mais em boicotar o acesso das Forças Armadas à tecnologia nuclear” (CORREA, 2010, p. 134).

1994 – Outro fato contrário ao avanço do PNM foi proveniente da própria Força. Ivan da Silveira Serpa, sucessor do Almirante Flores no Ministério da Marinha, optou por diminuir o orçamento do PNM por dois motivos: o orçamento da Força como um todo foi reduzido pelo governo e segundo, tinha uma concepção estratégica conservadora, o que não o deixava visualizar a importância do submarino na guerra naval moderna. Fruto da conjuntura citada, o programa de desenvolvimento de submarinos com propulsão nuclear, em 1994, caiu de 1 para 18 entre as prioridades da Marinha.

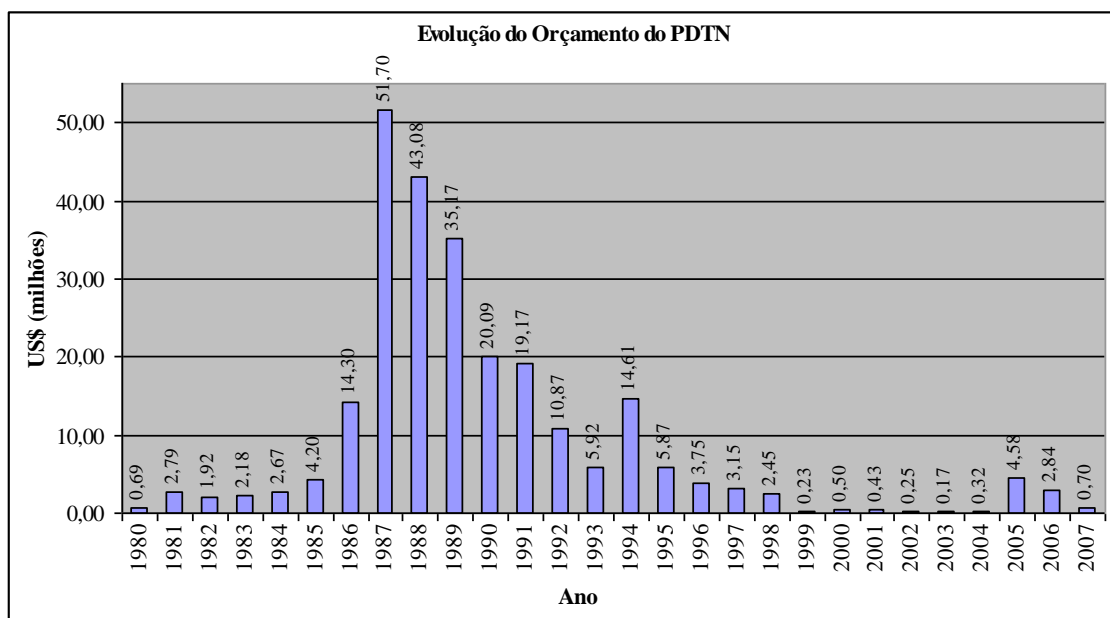
1994 – Como podemos observar, o programa variou da euforia e do entusiasmo iniciais até a depressão provocada pela falta de recursos e por todo o tipo de pressões contrárias, a maior parte vinda de dentro da própria Marinha. Em 1994, o Almirante

¹⁵ CORRÊA, Fernanda das Graças. O projeto do submarino nuclear brasileiro. Rio de Janeiro: Capax Dei Editora Ltda, 2010.

¹⁶ GUIMARÃES, Leonam dos Santos. Submarinos: a “guinada inteligente”. 2008. Disponível em <www.noticiarinaval.blogspot.com.br/2008/01/submarinos-guinada-inteligente.html> Acesso em 16 jun. 2014.

Othon, precursor e maior idealizador do programa, foi transferido para a reserva remunerada, assim como as verbas foram drasticamente reduzidas. Como consequência da falta de recursos, muitos oficiais engenheiros e cientistas civis deixaram o programa em busca de melhores salários, e, junto com estes, o Brasil quase perdeu o conhecimento adquirido durante anos. O submarino com propulsão nuclear não era mais prioridade, mesmo o País tendo uma área de domínio de mar equivalente à da Amazônia.

Segundo RUIVO, o PNM obteve, em 30 anos de existência, inúmeras conquistas, “fruto de um esforço coordenado de institutos de pesquisa civis e militares, universidades e empresas nacionais” (RUIVO, 2007, p. 44)¹⁷, apesar dos escassos recursos orçamentários (conforme gráfico abaixo) destinados ao Programa de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear (PDTN).



Evolução do orçamento do PDTN.

Fonte: Ruivo (2003, p. 10), complementado por informações obtidas do PTCN/MCT (2004/07). Informações de 2007 atualizadas até o mês de maio.

SITUAÇÃO ATUAL

Década de 2000

2007

¹⁷ RUIVO, Humberto Moraes. Independência tecnológica na área nuclear: A relevância do Programa Nuclear da Marinha. Monografia apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Política e Estratégia Marítimas. Rio de Janeiro, 2007.

Março – Almirante de Esquadra Julio Soares de Moura Neto assume o cargo de Comandante da Marinha do Brasil, no governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, e recoloca o projeto de desenvolvimento do submarino nuclear como prioridade da Força Naval.

Julho – O presidente Luiz Inácio Lula da Silva visita o Centro Experimental Aramar, na cidade de Iperó, SP, e garante a liberação de R\$ 1,04 bilhão nos próximos oito anos para a Marinha concluir projeto de fabricação de motores de propulsão nuclear para submarinos. Serão liberados R\$ 130 milhões por ano¹⁸.

2008

Janeiro – O titular da pasta da Defesa, Nelson Jobim, visita a França para discutir uma “aliança estratégica” entre as forças militares dos dois países que prevê a transferência de tecnologia francesa para a construção de submarinos nucleares de defesa e também a produção do helicóptero Cougar, da Eurocopter, no Brasil¹⁹.

Janeiro – Assinado acordo entre o governo da república federativa do Brasil e o governo da república francesa relativo à cooperação no domínio da defesa e ao estatuto de suas forças (anexo a)²⁰.

Fevereiro – O presidente Luiz Inácio Lula da Silva é recebido, em Saint George de l'Oyapock, na Guiana Francesa, por seu colega francês Nicolás Sarkozy. A agenda do encontro inclui o fomento da cooperação no setor defensivo, de biocombustíveis, de meio ambiente, de energia nuclear para uso civil e de tecnologia, informou o governo brasileiro²¹.

Maio – Criação da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Marinha, órgão executivo do Sistema de CT&I da MB

Setembro – A Marinha ativa a Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (COGESN), dentro da estrutura organizacional da Diretoria Geral do Material da Marinha. Essa Coordenadoria tem as atribuições de gerenciar o projeto e a construção do estaleiro dedicado aos

¹⁸<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,lula-nao-descarta-construcao-de-novas-usinas-nucleares,17353>

¹⁹ <http://www.scielo.br/pdf/cint/v33n2/a02v33n2.pdf>

http://www.bbc.co.uk/portuguese/reporterbbc/story/2008/01/080129_jobimsarkozydaniela_ba.shtml

²⁰<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2008/acordo-relativo-a-cooperacao-no-dominio-da-defesa-e-ao-estatuto-de-suas-forcas>

²¹<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL295857-5602,00-LULA+CHEGA+A+GUIANA+FRANCES+A+E+E+RECEBIDO+POR+NICOLAS+SARKOZY.html>

submarinos e de sua base; de gerenciar o projeto de construção do submarino com propulsão nuclear; e de gerenciar o projeto de detalhamento do submarino convencional a ser adquirido pela MB. Seu primeiro titular foi o Almirante de Esquadra José Alberto Accioly Fragelli²².

Dezembro – através do DECRETO Nº 6.703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008 é aprovada a Estratégia Nacional de Defesa. Entre outras, a END orienta que "Para assegurar o objetivo de negação do uso do mar, o Brasil contará com força naval submarina de envergadura, composta de submarinos convencionais e de submarinos de propulsão nuclear. O Brasil manterá e desenvolverá sua capacidade de projetar e de fabricar tanto submarinos de propulsão convencional como de propulsão nuclear. Acelerará os investimentos e as parcerias necessários para executar o projeto do submarino de propulsão nuclear. Armará os submarinos, convencionais e nucleares, com mísseis e desenvolverá capacitações para projetá-los e fabricá-los. Cuidará de ganhar autonomia nas tecnologias cibernéticas que guiem os submarinos e seus sistemas de armas e que lhes possibilitem atuar em rede com as outras forças navais, terrestres e aéreas."²³

Dezembro - Em 23 de dezembro de 2008 Brasil e França adotam um Plano de Ação para uma parceria estratégica que entre outros assuntos previa uma cooperação na área de defesa para o desenvolvimento e a produção compartilhados de quatro submarinos de tipo "Scorpène" e a assistência da França ao desenvolvimento da parte não nuclear do projeto de submarino a propulsão nuclear brasileiro, assim como a construção de uma base de submarinos e estaleiros. Nasce assim o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, PROSUB, que visa a capacitar o País a projetar e construir submarinos convencionais e nucleares.

Foram assinados na data citada os seguintes documentos:

- Plano de Ação (Parceria Estratégica), entre o Brasil e a França, firmado pelos respectivos Presidentes, prevendo cooperação na área de defesa, em particular na área de submarinos, entre outras (Anexo A);
- Acordo, entre os dois países, na área de submarinos, firmado pelos respectivos Ministros de Defesa (Anexo B);
- Ajuste Técnico, entre os Ministérios da Defesa do Brasil e da França, firmado pelos

²² <http://www.mar.mil.br/ctmsp/scorpene.html> acesso em 15 ago

²³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6703.htm acesso em 15 ago

Comandantes das Marinhas desses países, relativo à concepção, construção e comissionamento técnico de submarinos (Anexo C); e

- Contrato Principal, firmado pela MB e pelo Consórcio Baía de Sepetiba (CBS), uma parceria entre a empresa DCNS e a brasileira Odebrecht, relativo à ToT e Prestação de Serviços Técnicos Especializados, destinados a capacitar a Força a projetar e construir Submarinos Convencionais e Nucleares, não havendo transferência de tecnologia na área nuclear.

Para a execução do escopo contratado, foram assinados sete contratos comerciais com as empresas partícipes do PROSUB, gerenciados pela COGESN, que são os seguintes:

- Contrato nº. 1 - assinado com a DCNS e com a Itaguaí Construções Navais (ICN), que trata da construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR) e é dividido em pacote de materiais e construção;
- Contrato nº. 2 - assinado com a DCNS e a ICN, que trata da construção do primeiro Submarino com Propulsão Nuclear Brasileiro (SN-BR) e é dividido em pacote de materiais e serviços para o seu desenvolvimento e sua construção;
- Contrato nº. 3 - assinado com a DCNS, que trata da aquisição de trinta Torpedos F21 e cinquenta despistadores de torpedo;
- Contrato nº. 4 - assinado com a Construtora Odebrecht, que trata do projeto e da construção do Estaleiro, da Base Naval e da Unidade de Fabricação de Estruturas Metálicas (UFEM);
- Contrato nº. 5 - assinado com o Consórcio Baía de Sepetiba (CBS), que trata da Administração, do Planejamento e da Coordenação do Objeto Precípua (projeto e construção do submarino com propulsão nuclear);
- Contrato nº. 6 - assinado com a DCNS, que trata da transferência de tecnologia de projeto e construção dos quatro S-BR, do desenvolvimento do projeto do SN-BR e de fornecimento de informações técnicas para o projeto do Estaleiro, da Base Naval e da UFEM;
- Contrato nº. 8 - assinado com a DCNS, que trata dos “*offset*”²⁴.

²⁴ <https://www.marinha.mil.br/programa-de-reaparelhamento>

https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/hotsites/sala_imprensa/pdf/temas/snbr.pdf

<http://www.technonews.com.br/2011/newnaval.php?corpo=conteudonaval.php&tabela=tabram05&pg=1&cod=97>

Dezembro – Marinha cria o Plano Básico VICTOR, rubrica exclusiva para recursos de investimento em CT&I.

2009

Setembro – Com a presença de Nicolas Sarkozy nos festejos do Dia da Independência o presidente Lula anuncia oficialmente a aliança estratégica firmada entre Brasil e França.

2010

Março - a Marinha anunciou que se preparava para começar os testes de uma usina para produção do gás hexafluoreto de urânio (UF-6), fechando assim o domínio do ciclo nuclear.

Maio – O primeiro dos quatro submarinos Scorpène, começou a ser construído no dia 27 de maio. A cerimônia de corte das chapas destinadas à proa foi realizada no estaleiro DCNS, em Cherbourg²⁵.

Julho – Marinha ativa em 1º de julho o Escritório Técnico do Programa de Desenvolvimento de Submarinos na França (ET-PROSUB)

Agosto – Início da capacitação técnica da equipe envolvida no projeto do submarino por meio de cursos específicos. Tal capacitação se estenderá até maio de 2012, sendo ministrada pela empresa francesa DCNS, fruto do contrato de Transferência de Tecnologia firmado entre o Brasil e a França.

Agosto – No dia 05 o Ibama autorizou o início das obras de Estaleiro e Base Naval para Construção de Submarinos Convencionais e de Propulsão Nuclear da Marinha. As obras serão executadas em aterro hidráulico protegido por enrocamento, num total de 413 mil m². A Licença de Instalação assinada pelo presidente do Ibama, Abelardo Bayma, contém 12 condicionantes, dentre as quais se destacam a exigência de programas de monitoramento da biota aquática, dos sedimentos resultantes das atividades de dragagem e do gerenciamento de riscos ambientais. Por se tratar de projeto militar, o licenciamento ambiental é de competência do Ibama, conforme determina a Resolução Conama n° 237/97.²⁶

²⁵<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,submarinos-brasileiros-comecam-a-sair-do-papel,545654>

²⁶ <http://www.ibama.gov.br/publicadas/marinha-recebe-licenca-do-ibama-para-obras-de-estaleiro-e-base-naval>

2011

Março – Marinha assina Acordo com a UFF e UFRJ/ COPPETEC

Julho – O início da operação da UFEM possibilitará aos técnicos brasileiros, previamente treinados na França, a aplicação dos novos conhecimentos no processo de construção, iniciado com o corte simbólico da primeira chapa de aço destinada à construção do casco, em 16 de julho de 2011, que também contou com a presença da Presidenta Dilma Rousseff.

2012

Fevereiro - O Brasil já domina o ciclo do combustível nuclear. A Marinha do Brasil inaugurou, nas dependências do Centro Experimental Aramar (CEA), a Unidade de Produção de Nitrato de Urânio (NTU), primeira etapa para a consolidação da Unidade Piloto de Hexafluoreto de Urânio (USEXA), a qual permitirá a produção, no Brasil, do combustível nuclear em escala industrial. A conversão de urânio, ou seja, a transformação do *yellow cake* em Hexafluoreto de Urânio (UF₆) é a última etapa a ser consolidada no País, em escala industrial, dentro do ciclo do combustível nuclear. Inaugurou também o Centro de Instrução e Adestramento Nuclear de Aramar (CIANA), para preparar as futuras tripulações dos submarinos com propulsão nuclear.²⁷

Maior- Encerramento da capacitação técnica da equipe envolvida no projeto do submarino²⁸.

Julho - Em 6 de julho, foi realizada, no Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), a cerimônia de início do projeto do Submarino com Propulsão Nuclear brasileiro (SN-BR)²⁹.

Agosto – No dia 16 de agosto, no auditório do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, ocorreu a ativação da Empresa “Amazônia Azul Tecnologias de Defesa - AMAZUL”. Fazem parte do Conselho de Administração o Dr. Marco Antônio Raupp (Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação), Dr. Ari Matos Cardoso (Ministério da Defesa), o Sr. Idervânio da Silva Costa (Ministério do Planejamento), o Almirante de Esquadra Wilson Barbosa Guerra (Comando da Marinha e Presidente do Conselho) e o Vice-Almirante (RM1) Ney Zanella dos Santos – Diretor-Presidente

²⁷ <https://www.marinha.mil.br/programa-nuclear-da-marinha>

²⁸ https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/hotsites/sala_imprensa/pdf/temas/snbr.pdf

²⁹ https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/hotsites/sala_imprensa/pdf/temas/snbr.pdf

designado para a AMAZUL. A AMAZUL foi ativada através da Lei nº 12.706 de 8 de agosto de 2012³⁰ que no seu Art. 5º estabelece como objeto:

I- promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares da Marinha do Brasil e do Programa Nuclear Brasileiro - PNB;

II- promover, desenvolver, absorver, transferir e manter as tecnologias necessárias à elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização da construção de submarinos para a Marinha do Brasil;

III- gerenciar ou cooperar para o desenvolvimento de projetos integrantes de programas aprovados pelo Comandante da Marinha, especialmente os que se refiram à construção e manutenção de submarinos, promovendo o desenvolvimento da indústria militar naval brasileira e atividades correlatas.³¹

Setembro - Elevação de Status da SecCTM a Órgão de Direção Setorial, com as seguintes tarefas

- Exercer a direção do SCTMB;
- Acompanhar a evolução da CT&I, trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, interagindo com instituições públicas e privadas intra e extra-MB;
- Atuar como supervisor funcional nas atividades de tecnologia Industrial Básica (TIB) e de Desenvolvimento Industrial na MB;
- Coordenar e supervisionar o PB “Victor”;
- Prover assessoria na condução das negociações dos Acordos de Compensação – OFFSET; e
- Fazer a gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha (NIT-MB).

2013

Março – dia 1º a Marinha do Brasil inaugurou com a presença da Presidenta da República, Dilma Rousseff, a Unidade de Fabricação de Estruturas Metálicas (UFEM)³².

Junho – Marinha faz uma parceria com o COPPE/UFRJ para equipar o primeiro submarino nuclear brasileiro. O Laboratório de Tecnologia Sonar (LabSonar) tem como finalidade desenvolver tecnologias para acompanhar, detectar e classificar ruídos produzidos pelos motores de navios, protegendo a costa marítima brasileira. A meta

³⁰ BRASIL. Lei nº 12.706 de 8 de agosto de 2012, ativa a Empresa “Amazônia Azul Tecnologias de Defesa – AMAZUL”.

³¹ Disponível em < <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26548634/inciso-iii-do-artigo-5-da-lei-n-12706-de-08-de-agosto-de-2012> > Acesso em 25 jun. 2014.

³² https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/hotsites/sala_imprensa/pdf/temas/snbr.pdf

inicial é apoiar o desenvolvimento dos sonares que vão equipar os submarinos que a Marinha do Brasil vai construir nos próximos anos³³.

Junho – início de operação da UFEM³⁴.

Setembro – No dia 04 o Comandante da Marinha Almirante de Esquadra Julio Soares de Moura Neto, presidiu a cerimônia do corte da primeira chapa do segundo submarino convencional (SBR-2), que se chamará “Humaitá”³⁵.

2014

Agosto – No dia 06, parlamentares e oficiais das Forças Armadas participaram de audiência pública sobre transferência de tecnologia e nacionalização de produtos de defesa na Câmara dos Deputados nesta quarta-feira (6). O evento, realizado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN), teve o objetivo de atualizar os presentes acerca do andamento de programas estratégicos da área de Defesa, como o do submarino de propulsão nuclear e o desenvolvimento dos caças Gripen NG de 4ª geração³⁶.

SITUAÇÃO FUTURA

2016

Previsão do início da construção do SN-BR

2017

Previsão de entrega do primeiro S-BR (S-BR1)

2023

Previsão de prontificação do SN-BR , quando passará por testes e provas de cais e de mar.

2025

Previsão de transferência do SN-BR para o setor operativo da Marinha do Brasil.

³³ <http://www.planeta.coppe.ufjf.br/artigo.php?artigo=1752>

³⁴ <http://lithic.kinghost.net/prosub/finalidade-1>

³⁵ <http://www.defesanet.com.br/prosub/noticia/12162/Cerimonia-marca-inicio-da-construcao-de-submarino-do-PROSUB/>

³⁶ <http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2014/08/camara-debate-transferencia-de-tecnologia-e-nacionalizacao-de-produtos-de-defesa>

ANEXO A



PARCERIA ESTRATÉGICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA FRANCESA

PLANO DE AÇÃO³⁷

O Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva,

O Presidente da República Francesa, Nicolas Sarkozy,

Considerando os laços de amizade profundos e antigos que unem o Brasil e a França;

Reafirmando seu comum apego à democracia, aos direitos humanos e ao Estado de direito;

Reiterando sua vontade de agir conjuntamente com vistas ao reforço do multilateralismo, à preservação da paz e da segurança internacional, à não-proliferação e ao desarmamento, à conservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável com justiça social;

Reafirmando sua intenção de serem parceiros privilegiados;

Recordando, nesse sentido, a Declaração de Brasília de 25 de maio de 2006, bem como a Declaração de São Jorge do Oiapoque de 12 de fevereiro de 2008,

Decidiram dar novo impulso à Parceria Estratégica entre o Brasil e a França, adotando o seguinte Plano de Ação:

³⁷ http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2008/b_279

I — Diálogo político e governança internacional

O Brasil e a França conjugarão e coordenarão esforços a fim de contribuir para a reforma da governança internacional, com vistas a adaptá-la aos equilíbrios políticos, econômicos e humanos contemporâneos e a incrementar a capacidade da comunidade internacional de fazer frente aos desafios globais.

O Brasil e a França reafirmam seu apego ao papel fundamental das Nações Unidas, e em particular sua vontade de ampliar o Conselho de Segurança das Nações Unidas e o G8, com o ingresso de novos membros. Nesse contexto, a França reitera seu apoio à candidatura do Brasil a um assento permanente no Conselho de Segurança e à sua incorporação a um G8 ampliado.

Os dois países se comprometem a aprofundar o diálogo bilateral sobre este tema.

Após a primeira Cúpula do G20 ocorrida em Washington em 15 de novembro de 2008, o Brasil e a França continuarão a agir conjuntamente com vistas à refundação do sistema financeiro internacional, de modo a evitar novas distorções deste e a recolocá-lo a serviço do ' financiamento da economia e de um desenvolvimento equitativo.

II – Cooperação econômica e comercial

O Brasil e a França reiteram seu compromisso no sentido de ampliar e diversificar o comércio bilateral, de dinamizar os fluxos de investimentos e de intensificar o diálogo sobre os temas econômicos e comerciais bilaterais e internacionais.

Os dois países decidiram comprometer-se com a criação de um Grupo de Trabalho Econômico e Comercial de Alto Nível Brasil-França.

Congratulam-se pela próxima criação da Câmara de Comércio Franco-Brasileira em Paris.

III- Cooperação na área da defesa

O Brasil e a França serão um para o outro parceiros privilegiados na área da defesa. Comprometem-se, nesse sentido, a desenvolver cooperação de longo prazo, fundada em parcerias industriais, transferência de tecnologia, formação e aprendizagem, quando de mútuo interesse. Tal cooperação basear-se-á no intercâmbio sobre matéria de segurança no quadro do diálogo estratégico entre os Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa do Brasil e da França.

Esta cooperação privilegiada abrangerá:

- Os helicópteros, com o desenvolvimento e a produção compartilhados de helicópteros de transporte de tipo EC-725;

• Os submarinos, com o desenvolvimento e a produção compartilhados de quatro submarinos de tipo "Scorpène" e a assistência da França ao desenvolvimento da parte não-nuclear do projeto de submarino a propulsão nuclear brasileiro, de uma base submarina e à construção, modernização e manutenção de estaleiros.

A cooperação poderia igualmente incluir:

- A implementação de projetos destinados à modernização do Exército Brasileiro, como o "combatente brasileiro do futuro", o veículo terrestre sem piloto e a digitalização do campo de operações;
- A modernização e o desenvolvimento das redes de vigilância territorial e de comunicação das forças armadas brasileiras;
- A aeronáutica militar, área na qual a França exprime sua disponibilidade para aprofundar a parceria tecnológica e operacional no domínio dos aviões de combate, que incluiria substanciais transferências de tecnologia e produção.

IV — Cooperação na área espacial

O Brasil e a França decidem intensificar a cooperação no domínio da utilização pacífica do espaço e sublinham sua intenção de valorizar ainda mais a contribuição das tecnologias espaciais na área da agricultura, do desenvolvimento sustentável, do estudo dos fenômenos climáticos, do combate à mudança do clima, da prevenção de catástrofes naturais e da conservação do meio ambiente.

Nesse contexto, o Brasil e a França decidem lançar novos projetos de cooperação que permitam estreitar os laços entre as instituições espaciais de ambos os países e valorizar as tecnologias utilizadas no quadro desta cooperação, referindo-se especialmente aos quatro acordos assinados nesta data e destinados a:

- Desenvolver e fortalecer a cooperação entre as instituições nacionais de pesquisa científica nas tecnologias espaciais e suas aplicações industriais;
- Aprofundar a cooperação em matéria de sistemas satelitais geoestacionários de telecomunicações, de navegação e de meteorologia no quadro do projeto de desenvolvimento do satélite geoestacionário brasileiro (SGB);
- Iniciar estudo, essencial à compreensão e à modelagem da mudança do clima do planeta, no domínio do clima e da observação do ciclo da água por meio de satélites, no quadro do projeto de mensuração global das precipitações – GPM ("Global Precipitation Measurement");

- Iniciar cooperação no quadro das tecnologias dos sistemas orbitais aplicadas ao desenvolvimento da nova "plataforma multi-missão" brasileira, concebida para adaptar-se a diferentes aplicações científicas e a diferentes órbitas baixas.

V — Cooperação na área da energia nuclear

O Brasil e a França reafirmam sua intenção de cooperar no fortalecimento recíproco de sua independência e capacidade energéticas e no combate à mudança do clima.

Nesse contexto, o Brasil e a França decidem fortalecer sua cooperação no domínio das energias não-fósseis, em particular da energia nuclear civil. Tal cooperação, iniciada pelo Protocolo de Intenções Referente à Cooperação na Área das Tecnologias Avançadas e suas Aplicações, de 15 de julho de 2005, poderá assumir as seguintes formas:

- Fornecimento de expertise francesa a programa amplo de formação de cientistas, engenheiros, técnicos e operários brasileiros nas especialidades técnicas específicas a esta energia;
- Intercâmbio sobre usos da energia nuclear para fins de pesquisa no quadro do desenvolvimento de um programa eletronuclear e para aplicações médicas;
- Promoção de parcerias de longo prazo entre empresas da área nuclear dos dois países, inclusive o desenvolvimento e a produção, no Brasil, do conjunto dos componentes para a indústria eletronuclear;
- Estudo conjunto de instalações e de componentes de armazenamento de longuíssima duração para combustíveis nucleares usados; e
- O Grupo de Trabalho sobre Energia Nuclear, estabelecido pelo Protocolo de Intenções de 15 de julho de 2005, estudará formas de cooperação em tecnologias de prospecção de urânio, respeitadas as respectivas legislações nacionais.

VI — Cooperação para o desenvolvimento sustentável

Mudança do clima

O Brasil e a França reafirmam sua determinação de permanecer na vanguarda da luta contra a mudança do clima e seu compromisso com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima e o Protocolo de Quioto. Fortalecerão seu diálogo sobre pontos essenciais da negociação relativa ao futuro do regime internacional sobre mudança do clima, de modo a que se possa lograr resultado ambicioso em Copenhague em 2009.

Ao recordar que a maior parte dos gases de efeito estufa emitidos globalmente no passado e no presente devido ao uso de combustíveis fósseis têm origem nos países

desenvolvidos, o Brasil e a França reconhecem a necessidade de se reduzirem principalmente as emissões ligadas à produção de energia, ao transporte e à indústria, que são os principais fatores de emissões de gases de efeito estufa.

O Brasil e a França encorajam também a adoção de medidas e de ações com vistas a reduzir as emissões ligadas ao desmatamento e à degradação das florestas. A França saúda os esforços nacionais brasileiros na luta contra a mudança do clima, em particular a iniciativa de instaurar o Fundo Amazônia e a adoção de objetivo de natureza voluntária de redução de 70% do desmatamento até 2018. O Brasil e a França se comprometem a cooperar contra o desmatamento, e a levar adiante projetos de desenvolvimento científico e tecnológico para a conservação e o manejo sustentável das florestas, bem como projetos de desenvolvimento institucional ligados às florestas.

Comprometem-se a privilegiar as tecnologias limpas para atenuar os efeitos da mudança do clima. Ressaltam, igualmente, a importância das ações ligadas à adaptação à mudança do clima.

Biodiversidade

O Brasil e a França compartilham o objetivo de assegurar um desenvolvimento sustentável do Bioma Amazônico, tanto do lado brasileiro quanto do lado francês. Reiteram seu compromisso com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais, bem como com a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. Sublinham a importância da valorização econômica dos bens e serviços florestais, em benefício das populações locais, mediante a mobilização de todos os setores produtivos.

Com este propósito, desenvolverão projetos destinados a valorizar a economia e os produtos da biodiversidade, bem como assegurar uma proteção efetiva dos conhecimentos tradicionais associados, no quadro da Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), levando em conta os trabalhos em curso na Organização Mundial do Comércio (OMC) e na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

Nesse contexto, a França e o Brasil ressaltam a importância do apoio de mais de cem países, dentre os quais os vinte e sete membros da União Européia, à incorporação ao Acordo sobre TRIPS da OMC dos princípios da Convenção sobre a Diversidade Biológica que regulam o acesso aos recursos genéticos e a repartição dos benefícios derivados de sua utilização, o que estabelece um precedente histórico significativo.

O Brasil e a França reafirmam ainda seu compromisso com a adoção, em 2010, de um regime internacional sobre o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, no quadro da CDB.

Os dois países confirmam seu compromisso de aperfeiçoar a expertise científica mundial da biodiversidade e de fortalecer os conhecimentos sobre a matéria. A França recorda seu compromisso com a promoção do projeto de uma plataforma intergovernamental científica e política sobre a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos (IPBES).

Com vistas a atingir tais objetivos, o Brasil e a França firmaram na data de hoje:

- Protocolo de Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável do Bioma Amazônico, tanto do Lado Brasileiro como do Lado Francês; e
- Protocolo Adicional ao Acordo relativo à Cooperação Técnica e Científica com vistas à criação de um Centro Franco-Brasileiro sobre a biodiversidade amazônica, voltado à promoção da pesquisa científica sobre a biodiversidade amazônica e da inovação tecnológica em benefício das populações locais, do fortalecimento da capacidade científica e tecnológica instalada nos dois países, especialmente na região amazônica, e da transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos.

Transportes sustentáveis

O Brasil e a França se comprometem a desenvolver a cooperação no domínio dos transportes particularmente econômicos na emissão de gases causadores de efeito estufa. Tal cooperação poderia abranger os veículos movidos a biocombustíveis ou flex fuel, bem como os transportes urbanos e interurbanos de grande velocidade.

VII— Cooperação nos domínios educativo, linguístico, científico e técnico

Decididos a intensificar seu intercâmbio educacional, o Brasil e a França firmaram, na data de hoje, acordo visando a promover o desenvolvimento do ensino profissional nos dois países, principalmente por meio da criação de uma rede franco-brasileira de ensino profissional, que reunirá estabelecimentos de ensino profissional de excelência nos dois países.

O Brasil e a França encorajam a difusão recíproca das línguas portuguesa e francesa, em especial mediante ações de cooperação para a promoção de ambas as línguas no ensino.

O Brasil e a França intensificarão a cooperação na área dos biocombustíveis, das nanotecnologias e das tecnologias da informação e da comunicação. Desenvolverão programas bilaterais destinados a promover a inovação tecnológica, no quadro do

Protocolo de Cooperação para a Promoção da Inovação Tecnológica de 25 de maio de 2006.

VIII — Ano da França no Brasil

O Brasil e a França anunciam o lançamento do "Ano da França no Brasil". Após o imenso sucesso popular do "Ano do Brasil na França" em 2005, a amplitude e a diversidade dos eventos e das manifestações organizadas em parceria em todo o Brasil no quadro do "Ano da França no Brasil", de 21 de abril a 15 de novembro de 2009, permitirão a promoção do conhecimento e da imagem da França contemporânea, diversa e aberta junto aos brasileiros, bem como o aprofundamento da estima e da amizade entre os dois povos e da cooperação numa perspectiva de longo prazo.

IX – Outras áreas de cooperação

Temas migratórios

O Brasil e a França trabalharão na conclusão de um protocolo com vistas ao estabelecimento de um diálogo regular e de trocas de informações neste domínio.

Cooperação transfronteiriça

O Brasil e a França reafirmam seu propósito de honrar os compromissos assumidos na declaração de São Jorge do Oiapoque em 12 de fevereiro de 2008. Tomam nota, com satisfação, dos progressos feitos desde então, com a assinatura, nesta data, de um Acordo na Área da Luta contra a Exploração Ilegal do Ouro em Zonas Protegidas ou de Interesse Patrimonial, bem como do avanço dos preparativos para a construção da Ponte sobre o rio Oiapoque entre o Brasil e a Guiana Francesa, com vistas a sua inauguração em 2010.

O Brasil e a França se congratulam de modo especial pelas orientações adotadas por ocasião da 4ª Comissão Mista Transfronteiriça celebrada em Caiena em 12 de junho de 2008. Anunciam a realização da 5ª Comissão Mista no Brasil em 2009.

Cooperação conjunta em terceiros países

O Brasil e a França reafirmam a intenção de fortalecer a cooperação em terceiros países, em particular na África, com vistas a promover projetos em benefício das populações locais nos setores energético, agrícola, florestal, médico e educacional, entre outros.

X - Implementação

O seguimento da implementação do presente Plano de Ação será garantido por Grupo de Trabalho que se reunirá em bases anuais, sob a coordenação do Ministério das Relações Exteriores do Brasil e do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Europeus da França.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PELA REPÚBLICA FRANCESA

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente

Nicolas Sarkozy
Presidente

ANEXO B



ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA RELATIVO À COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA DEFESA E AO ESTATUTO DE SUAS FORÇAS³⁸

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa,

Doravante denominados “Partes”,

Considerando o Acordo de Segurança Relativo à Troca de Informação de Caráter Sigiloso entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em 2 de outubro de 1974;

Considerando os laços de amizade que existem entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, que se desenvolvem no âmbito da parceria estratégica e da vontade política de ambos os países de reforçar a cooperação bilateral expressa pela Declaração Conjunta de seus Presidentes de 25 de maio de 2006;

Afirmando o compromisso comum com a Carta das Nações Unidas e com a solução pacífica dos conflitos;

Fundamentando-se no pleno respeito à soberania, independência e integridade territorial dos dois Estados,

Levando em consideração o princípio da não-intervenção nos assuntos internos dos dois Estados;

³⁸ http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2008/b_279

Desejosos de aprofundar e de ampliar o âmbito de sua cooperação no domínio da defesa, fixando-lhe os princípios e as modalidades;

Considerando que a cooperação entre as Partes será regida pelos princípios da igualdade, da reciprocidade e do interesse mútuo, respeitando as respectivas legislações nacionais, regulamentações e obrigações internacionais;

Considerando a necessidade de definir um estatuto para o pessoal das Forças Armadas e dos nacionais de uma das Partes que se encontrarem no território da outra Parte, no âmbito da aplicação do presente Acordo;

Acordam o seguinte:

Título Primeiro Objeto e Forma e a Cooperação

Artigo 1

No presente Acordo, os termos abaixo enumerados entendem-se da seguinte maneira:

- a) “Parte Remetente”, a Parte de que depender o pessoal militar e civil que se encontrar no território da outra Parte.
- b) “Parte Anfitriã”, a Parte em cujo território se encontrar o pessoal militar e civil da Parte Remetente, em caráter temporário ou em trânsito.
- c) “Membro do pessoal militar”, o pessoal titular de estatuto militar de uma das Partes, que se encontrar, para fins de execução de serviço, no território da outra Parte, em conformidade com o presente Acordo.
- d) “Membro do pessoal civil”, o pessoal civil a serviço do Ministério da Defesa de uma das Partes, que se encontrar, para fins de execução de serviço, no território da outra Parte, em conformidade com o presente Acordo, e que seja natural da Parte Remetente.
- e) “Forças Armadas”, as unidades ou formações do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, ou de qualquer outro corpo militar de uma das Partes.
- f) “Famíliares/dependentes”, cônjuges, descendentes e ascendentes do pessoal militar ou civil da Parte Remetente, bem como todos aqueles que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do pessoal militar ou civil, sob o mesmo teto, e que assim estejam expressamente declarados na organização competente de cada Parte, não podendo ser residentes e nem nacionais da Parte Anfitriã.

- g) “Falta grave”, um erro grosseiro ou uma negligência grave.
- h) “Falta intencional”, falta cometida com intenção deliberada de causar um dano.

Artigo 2

1. A cooperação em matéria de defesa entre as Partes baseia-se em programas que incluem atividades tais como as enumeradas no Artigo 3, cujos pormenores serão definidos mediante acordos ou entendimentos complementares
2. A implementação desta cooperação é da competência dos Ministérios da Defesa das duas Partes. Se necessário, as modalidades de implementação poderão ser definidas por via de programas, documentos técnicos específicos ou entendimentos complementares.

Artigo 3

1. A cooperação entre as Partes em matéria de defesa tem por objetivo promover as atividades militares, as atividades relacionadas aos equipamentos e sistemas militares, bem como o intercâmbio nas questões de defesa e segurança e toda atividade no domínio da defesa que as Partes julgarem de interesse mútuo, podendo assumir as seguintes formas:
 - a) cooperação entre as Partes nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico e aquisição de produtos, equipamentos e serviços de defesa;
 - b) reuniões de pessoal, reuniões técnicas e reuniões nos níveis adequados de comando e de gestão;
 - c) intercâmbio de instrutores e estudantes de instituições militares;
 - d) escalas de navios de guerra, escalas aeroportuárias e visitas mútuas a entidades civis e militares do interesse da defesa;
 - e) participação em cursos teóricos e práticos, estágios, seminários, debates e simpósios em entidades militares, bem como em entidades civis de interesse da defesa;
 - f) ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares com o desdobramento de unidades e seus respectivos materiais no território da Parte Anfitriã, durante o tempo necessário para a atividade, respeitando o previsto na legislação da Parte Anfitriã;
 - g) compartilhamento de conhecimentos e experiências adquiridos nos campos de operações, na utilização de equipamentos militares de origem nacional ou estrangeira, bem como na participação em operações de manutenção da paz das Nações Unidas;

- h) eventos culturais e desportivos;
- i) implementação e desenvolvimento de programas e projetos de aplicação nas áreas de ciência e tecnologia relacionadas com a defesa, com a possibilidade de participação de entidades militares e civis consideradas estratégicas pelas Partes.

Título Dois Estatuto dos Membros do Pessoal Militar e Civil

Artigo 4

1. Quando necessário à implementação de uma das atividades descritas no Artigo 3 do presente Acordo, os membros do pessoal militar e civil de uma das Partes poderão residir temporariamente com seus familiares e dependentes no território da outra Parte. A Parte Remetente transmitirá previamente às autoridades competentes da Parte Anfitriã dados de identificação das pessoas que deverão residir temporariamente no território da Parte Anfitriã, ao abrigo do presente Acordo.

2. Na ocasião da entrada no território da Parte Anfitriã, os membros do pessoal militar e civil da Parte Remetente devem portar o passaporte e uma ordem de missão individual ou coletiva, expedida pelo serviço competente da Parte Remetente, que ateste a situação do indivíduo ou da unidade e confirme o deslocamento. Os familiares e dependentes deverão ser portadores dos documentos exigidos, previstos pela legislação e pela regulamentação da Parte Anfitriã. Em caso de permanência por período superior a três meses, os membros do pessoal militar e civil da Parte Remetente, bem como seus familiares e dependentes, necessitarão de visto oficial, concedido pelo prazo da missão e prorrogável, se necessário. A expedição do visto oficial será gratuita. As autoridades militares da Parte Anfitriã prestarão toda a assistência possível para superar dificuldades que possam surgir no ingresso, permanência ou retorno dos membros do pessoal militar e civil, ou seus familiares e dependentes, da Parte Remetente a seu país.

3. Caso seja previsto pela legislação da Parte Anfitriã, os membros do pessoal militar e civil da Parte Remetente, bem como seus familiares e dependentes, devem solicitar uma autorização de estada renovável, para quaisquer estadas de duração superior a três meses. As autoridades da Parte Remetente centralizarão os pedidos individuais e os apresentarão aos serviços competentes da Parte Anfitriã, os quais expedirão imediatamente as autorizações de estada, segundo modalidades que poderão ser especificadas por meio de entendimento administrativo. A expedição e a renovação dessas autorizações de estada ficarão isentas do pagamento das respectivas taxas.

4. As disposições referidas nos parágrafos anteriores não devem ser interpretadas como concessão de direito de residência permanente no território da Parte Anfitriã.

Artigo 5

1. Os membros do pessoal militar e civil não podem, em hipótese alguma, estar associados à preparação ou à execução de operações de guerra, nem a ações de manutenção ou de restabelecimento da ordem, da segurança pública ou da soberania nacional, nem intervir nestas operações.

2. Os membros do pessoal militar e civil, bem como seus familiares e dependentes, devem observar a legislação e a regulamentação da Parte Anfitriã. A Parte Remetente deve informar os membros de seu pessoal, bem como seus familiares e dependentes, quanto à necessidade de respeitar as leis e regulamentos da Parte Anfitriã.

Artigo 6

1. Os membros do pessoal militar da Parte Remetente deverão trajar o uniforme e portar insígnias militares, em conformidade com a regulamentação em vigor nas suas Forças Armadas. As condições do uso do uniforme serão definidas pelas autoridades militares da Parte Anfitriã.

2. Os membros do pessoal militar poderão ser detentores de uma arma de serviço no exercício das suas funções. As condições do porte de arma e de sua utilização deverão estar em conformidade com a regulamentação da Parte Anfitriã.

3. Os membros do pessoal militar e civil, bem como seus familiares e dependentes, titulares de carteira de habilitação expedida pelas autoridades da Parte Remetente, serão autorizados a dirigir, no território da Parte Anfitriã, os veículos das categorias cuja condução seja autorizada pela respectiva carteira de habilitação. Cada Parte validará, sem outros testes ou cursos de condução, as carteiras de habilitação militares expedidas pelas autoridades de uma das Partes ao seu pessoal civil e militar para a condução de veículos militares.

Artigo 7

1. As autoridades da Parte Remetente serão responsáveis em matéria de disciplina de seu pessoal. Em caso de comportamento passível de sanções, elas informarão as autoridades da Parte Anfitriã quanto à natureza das eventuais sanções, antes de serem aplicadas.

2. As autoridades da Parte Anfitriã poderão solicitar que um membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente retorne a seu país, seja em cumprimento de sanções decididas, seja por comportamento contrário ao regulamento de disciplina em vigor nas Forças Armadas da Parte Anfitriã. Para tanto, as autoridades militares competentes deverão intercambiar o regulamento de disciplina em vigor no âmbito de suas Forças Armadas.

Artigo 8

1. As infrações cometidas por membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente, bem como aquelas cometidas por um de seus familiares ou dependentes, serão submetidas à competência jurisdicional da Parte Anfitriã, salvo nos seguintes casos, em que será aplicada prioritariamente a competência jurisdicional da Parte Remetente sobre os membros do seu pessoal militar ou civil:

- a) infrações atentatórias unicamente à segurança da Parte Remetente;
- b) infrações atentatórias unicamente aos bens da Parte Remetente;
- c) infrações atentatórias unicamente à pessoa de um outro membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente;
- d) infrações resultantes de qualquer ato cometido durante a execução do serviço; cabe à Parte Remetente determinar se a infração foi cometida na execução do serviço e comunicar tal fato às autoridades da Parte Anfitriã.

2. Se as autoridades da Parte Remetente renunciarem ao privilégio de exercer seu direito de jurisdição sobre membros do seu pessoal militar ou civil, tal renúncia deverá ser notificada imediatamente às autoridades da Parte Anfitriã.

3. As autoridades que exercem prioritariamente o seu direito de jurisdição tratarão com prioridade e urgência qualquer solicitação, pela outra Parte, de abandono de qualquer procedimento judicial contra os membros do seu pessoal militar e civil ou de seus familiares e dependentes.

4. Caso devam responder perante as instâncias judiciais da Parte Anfitriã, os membros do pessoal militar ou civil e seus familiares e dependentes beneficiar-se-ão das garantias processuais fundamentais definidas na legislação da Parte Anfitriã. Essas garantias referem-se notadamente ao direito do acusado a:

- a) ser julgado, dentro de um prazo razoável, que deverá ser o mais breve possível;

ser informado do teor da acusação ou das acusações que lhe são imputadas, e de quaisquer informações úteis à sua defesa;

- c) ser acareado com as testemunhas de acusação;
- d) que sejam apresentadas provas em seu nome e que as testemunhas de defesa sejam obrigadas a apresentar-se, caso previsto na legislação da Parte Anfitriã;
- e) ser representado segundo sua escolha ou ser assistido conforme as leis da Parte Anfitriã;
- f) beneficiar-se de serviços de intérprete, caso necessário;
- g) entrar em contato com um representante da Parte Remetente, a qualquer momento e, quando as regras processuais assim o permitirem, contar com a presença do mesmo durante os procedimentos;
- h) não ser processado por qualquer ato que não constitua infração, conforme a legislação da Parte Anfitriã, no momento em que este ato tenha sido cometido.

5. A) As autoridades da Parte Remetente e as da Parte Anfitriã cooperarão para interpelar e, se for o caso, deter um membro do pessoal militar ou civil, ou de seus familiares e dependentes, inclusive nas dependências postas à disposição da Parte Remetente.

B) As autoridades da Parte Anfitriã notificarão imediatamente as autoridades da Parte Remetente quanto à detenção de quaisquer membros do pessoal militar ou civil, ou de seus familiares e dependentes.

C) As Partes consultar-se-ão e cooperarão para proporcionar as condições de detenção mais apropriadas para um membro do pessoal militar ou civil da Parte Remetente, ou de seus familiares e dependentes, sobre o qual as autoridades da Parte Anfitriã exerçam jurisdição e cuja detenção for julgada necessária.

6. As autoridades das Partes Anfitriã e Remetente prestarão assistência mútua na condução das investigações, na coleta de provas, inclusive a apreensão e, se for o caso, na entrega de meios de prova e dos objetos da infração.

7. A devolução de meios de prova e objetos da infração apreendidos que interessem ao processo não deverá ser efetuada antes do trânsito em julgado da sentença. Os mesmos poderão, no entanto, ser restituídos com a anuência da autoridade que realizou a apreensão e dentro de um prazo estabelecido pela autoridade que determina a entrega.

8. Uma vez processado e julgado em conformidade com as disposições do presente Artigo, um membro do pessoal militar ou civil, ou de seus familiares e dependentes, não poderá ser novamente julgado pela Parte Remetente ou, conforme o caso, pela Parte Anfitriã, pelos mesmos fatos ou atos que ensejaram o primeiro julgamento. Nenhuma disposição do presente parágrafo impedirá, porém, que as autoridades da Parte Remetente apliquem sanção a um membro de seu pessoal militar ou civil por qualquer inobservância às regras de disciplina que tenha constituído uma infração previamente julgada pelas autoridades da Parte Anfitriã.

Artigo 9

1. As autoridades das duas Partes cooperarão para garantir a segurança no interior das instalações postas à disposição das Forças Armadas da Parte Remetente.

2. As autoridades da Parte Remetente, com o acordo das autoridades da Parte Anfitriã, poderão tomar as medidas necessárias para garantir a segurança interna das instalações postas a sua disposição, bem como de seus equipamentos, bens, arquivos e informações oficiais, nos termos da legislação da Parte Anfitriã.

3. As autoridades da Parte Anfitriã serão responsáveis pela segurança externa das instalações postas à disposição das Forças Armadas da Parte Remetente.

4. As Forças Armadas da Parte Remetente têm o direito de manter dispositivo policial para garantir a disciplina de seu pessoal e a segurança, no interior das instalações postas a sua disposição. Este dispositivo policial poderá, com o acordo e a cooperação das autoridades da Parte Anfitriã, intervir fora das instalações, na medida em que tal intervenção seja necessária para a manutenção da segurança das referidas instalações ou da disciplina e ordem entre os membros de seu pessoal militar e civil.

Artigo 10

Em matéria de tributação dos membros do pessoal civil e militar, são aplicáveis as disposições da Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em 10 de setembro de 1971.

Artigo 11

1. Sem prejuízo das exceções previstas no presente Artigo, os membros do pessoal militar e civil e seus familiares e dependentes submeter-se-ão às leis e regulamentos, cuja aplicação é confiada à administração aduaneira da Parte Anfitriã. Os agentes aduaneiros têm, notadamente, o direito de proceder, nas condições gerais previstas pela

legislação e pela regulamentação em vigor no território da Parte Anfitriã, à inspeção dos membros do pessoal militar e civil e de seus familiares e dependentes, bem como de suas bagagens e veículos pessoais; também têm o direito de efetuar apreensão, em conformidade com a referida legislação e regulamentação.

2. As Parte cooperarão para garantir a segurança e a confidencialidade dos documentos oficiais sob lacre oficial que transitem entre seus respectivos territórios.

3. As Forças Armadas de uma Parte poderão enviar ao território da outra Parte, sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com suspensão total dos impostos e taxas devidos, por um período de 24 meses prorrogáveis por igual período, os equipamentos, veículos e materiais destinados a seu uso exclusivo e necessários à realização dos objetivos previstos no presente Acordo.

As provisões destinadas ao uso exclusivo das Forças Armadas no território da Parte Anfitriã beneficiar-se-ão, quando em quantidades razoáveis, do regime aduaneiro de importação com isenção dos tributos incidentes na referida operação.

5. O regime de admissão temporária, bem como de isenção de impostos, estarão sujeitos à concessão de autorização pelas autoridades aduaneiras e serão instruídos com documentos aduaneiros e um certificado assinado por funcionário devidamente habilitado pela Parte Remetente, e cuja forma deverá ser aceita pelas Partes. A designação do funcionário habilitado a assinar os documentos, assim como os modelos de assinaturas e de carimbos utilizados, serão objeto de comunicação à administração aduaneira da Parte Anfitriã.

6. A concessão dos regimes de admissão temporária e de importação com isenção de tributos deverá estar condicionada à autorização prévia dos órgãos competentes da Parte Anfitriã.

7. Os membros do pessoal militar e civil poderão, durante os seis meses a contar de sua chegada ao território da Parte Anfitriã, com vistas a iniciar o serviço, ou durante os seis meses a contar da chegada de seus familiares e dependentes, importar, sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total de tributos, para o período de permanência, os objetos e móveis pessoais, assim como veículos motorizados de uso particular, necessários a sua instalação no território da Parte Anfitriã. Os artigos de consumo corrente dos membros do pessoal militar e civil, em quantidades compatíveis com as necessidades de uma família, poderão ser importados sob o regime de importação com isenção de tributos.

8. Os veículos emplacados em série especial militar pertencentes às Forças Armadas da Parte Remetente gozarão de isenção das taxas que porventura sejam devidas em virtude da circulação dos veículos em vias públicas, nas mesmas condições que para os veículos das Forças Armadas da Parte Anfitriã.

9. Os bens e mercadorias importados sob a égide do presente Acordo, com isenção de tributos ou sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária com suspensão total dos tributos devidos, poderão ser reexportados, com isenção de tributos, sob a condição de que seja apresentado à autoridade aduaneira da Parte Anfitriã um certificado emitido pela Parte Remetente nas condições previstas no parágrafo 5 do presente Artigo. A autoridade aduaneira conserva o direito de verificar se os bens reexportados são os descritos no certificado e se foram realmente importados nas condições previstas no presente Artigo. Os bens e mercadorias importados com isenção de tributos normalmente não poderão ser cedidos a título oneroso ou gratuito no território da Parte Anfitriã. Todavia, em casos especiais, uma cessão ou destruição poderá ser autorizada, observadas as condições impostas pelas autoridades competentes da Parte Anfitriã.

10. A Parte Anfitriã fornecerá e cobrará da Parte Remetente, nas mesmas condições que as consentidas às Forças Armadas da Parte Anfitriã, os combustíveis e lubrificantes destinados ao uso oficial das Forças Armadas da Parte Remetente para os veículos, navios e aeronaves a ela pertencentes, bem como para as instalações postas a sua disposição.

11. Os navios e as aeronaves das Forças Armadas da Parte Remetente, em trânsito no território da Parte Anfitriã, estarão isentos de taxas portuárias e aeroportuárias, nas mesmas condições que os navios e as aeronaves pertencentes às Forças Armadas da Parte Anfitriã.

12. As autoridades militares das Partes Anfitriã e Remetente prestarão auxílio mútuo para quaisquer formalidades administrativas e técnicas necessárias à implementação das disposições do presente Artigo.

13. No caso de bens suscetíveis de serem apreendidos pelas autoridades aduaneiras da Parte Anfitriã, as autoridades das Forças Armadas da Parte Remetente darão toda a assistência e informações necessárias a essas autoridades, a fim de evitar que os referidos bens sejam apreendidos. Nos casos em que haja apreensão, a Parte Anfitriã fornecerá à Parte Remetente todas as informações relativas ao caso.

14. As autoridades das Forças Armadas da Parte Remetente comprometer-se-ão a fazer tudo o que estiver a seu alcance para que os direitos, tributos e multas devidos sejam pagos pelos membros do pessoal militar e civil, bem como por seus familiares e dependentes.

Artigo 12

1. O falecimento de um membro do pessoal militar ou civil deverá ser declarado ao registro civil competente da Parte Anfitriã. O falecimento deve ser constatado por um médico habilitado da Parte Anfitriã, que expedirá o atestado de óbito.

2. Se a autoridade judiciária nacional da Parte Anfitriã ordenar a autópsia, a mesma deverá ser efetuada pelo médico designado pela autoridade judiciária. As autoridades competentes da Parte Remetente poderão assistir à autópsia, se a legislação da Parte Anfitriã assim o permitir.

3. As autoridades competentes da Parte Remetente poderão dispor dos restos mortais tão logo a autorização lhes tiver sido notificada pela autoridade competente da Parte Anfitriã. O transporte do corpo será efetuado em conformidade com a regulamentação da Parte Anfitriã.

Título Três Contencioso

Artigo 13

1. Cada uma das Partes renuncia a quaisquer pedidos de indenização à outra Parte, bem como aos membros do pessoal militar e civil da Parte em questão, quanto a danos causados a bens do Estado, salvo em caso de falta grave ou intencional:

a) se o dano foi causado por um membro do pessoal militar ou civil no exercício de suas funções, no âmbito do presente Acordo; ou

b) se o dano foi causado por veículo, navio ou aeronave de uma Parte e utilizado por suas Forças Armadas, sob a condição de que o veículo, navio ou aeronave que tiver causado o dano tenha sido utilizado para atividades exercidas no âmbito do presente Acordo, ou de que o dano tenha sido causado a bens utilizados nas mesmas condições.

2. Os pedidos de indenização por salvamento, formulados por uma Parte à outra Parte, serão objeto da mesma renúncia de que trata o parágrafo anterior, em casos em que o navio, a aeronave ou a carga recuperados sejam propriedade da Parte em questão e utilizados por suas Forças Armadas por ocasião de atividades empreendidas no âmbito do presente Acordo.

3. Cada uma das Partes renuncia a requerer indenização à outra Parte no caso em que um membro do pessoal militar ou civil sofra ferimentos ou venha a falecer durante a execução do serviço, salvo em caso de falta grave ou intencional.

4. A determinação da ocorrência de falta grave ou intencional é da competência das autoridades da Parte de que depender o autor da falta. Em caso de danos materiais, de ferimentos ou de morte resultantes de falta grave ou intencional, as Partes devem realizar consultas para a determinação da responsabilidade e do montante da indenização. A Parte de que depender o autor da falta assumirá o ônus da reparação do dano.

5. Os pedidos de indenização em virtude de ato cometido por membro do pessoal militar ou civil, no âmbito da execução do serviço pelo qual a Parte Remetente for responsável, e que tenha causado, no território da Parte Anfitriã, danos a terceiros que não sejam os referidos nos parágrafos 1 e 3 do presente Artigo, ou aos seus bens, serão resolvidos pela Parte Anfitriã, em conformidade com as seguintes disposições:

- a) os pedidos de indenizações serão iniciados, instruídos e as decisões tomadas em conformidade com as leis e regulamentos da Parte Anfitriã;
- b) a Parte Anfitriã poderá estipular o valor desses danos após consulta à Parte Remetente e procederá ao pagamento das indenizações atribuídas na sua própria moeda;
- c) esse pagamento, quer resulte de solução amigável ou de decisão da jurisdição competente da Parte Anfitriã, ou ainda da decisão da referida jurisdição em indeferimento das pretensões do requerente, é vinculante para as Partes;
- d) qualquer indenização paga pela Parte Anfitriã será levada ao conhecimento da Parte Remetente, a qual receberá, ao mesmo tempo, um relatório circunstanciado e uma proposição de repartição de encargos, estabelecida em conformidade com as alíneas “e(i)” e “e(ii)” abaixo; na ausência de resposta no prazo de dois meses, a proposição será considerada como tendo sido aceita;
- e) o ônus das indenizações para a reparação dos danos referidos nas alíneas anteriores do presente Artigo será assumido pelas Partes, conforme os seguintes critérios:
 - (i) quando for responsável, a Parte Remetente assumirá a totalidade da reparação dos danos;

(ii) quando a responsabilidade for de ambas as Partes, ou quando não for possível atribuir a responsabilidade a nenhuma das Partes, o montante das indenizações será repartido entre as mesmas, em partes idênticas;

f) nenhuma medida de execução poderá ser praticada contra um membro do pessoal militar ou civil, quando uma sentença tiver sido pronunciada contra o mesmo no território da Parte Anfitriã, em se tratando de um litígio originado por ato praticado durante a execução do serviço, no âmbito do presente Acordo.

6. As autoridades das Partes prestar-se-ão assistência na busca das provas necessárias a um exame equânime e a uma decisão condizente com os pedidos de indenização relativos aos danos previstos no presente Artigo.

7. Cabe à Parte Remetente determinar se um ato lesivo foi cometido por membro militar ou civil da Parte Remetente na execução do serviço e informar as autoridades da Parte Anfitriã.

8. Nenhuma disposição do presente Título poderá ser interpretada ou considerada como uma renúncia da Parte Remetente a seus direitos decorrentes da imunidade soberana dos Estados.

Título Quatro Apoio da Parte Anfitriã

Artigo 14

As autoridades da Parte Anfitriã tomarão as medidas apropriadas para que sejam postos à disposição das Forças Armadas e dos membros do pessoal militar e civil os imóveis e os serviços necessários ao bom funcionamento dos mesmos. Acordos e entendimentos que estipulem os direitos e obrigações originadas da ocupação ou da utilização de imóveis, bem como do uso dos serviços e servidões respectivos, serão regidos pelas leis da Parte Anfitriã.

Artigo 15

1. Durante a execução das atividades previstas no âmbito do presente Acordo, o pessoal militar e civil da Parte Remetente terá acesso gratuito às consultas proporcionadas pelos serviços médicos e dentários das Forças Armadas da Parte Anfitriã.

2. A assistência médica será prestada a título oneroso para a Parte Remetente nos seguintes casos:

A) intervenção, hospitalização, tratamento médico ou dentário prestado em estabelecimentos civis ou militares;

B) evacuação ou repatriação de pessoal enfermo, ferido ou falecido.

Artigo 16

1. As Forças Armadas da Parte Remetente poderão desenvolver atividades, para fins de instrução e de treinamento, no território e nos espaços marítimo e aéreo sob soberania da Parte Anfitriã. Tais atividades só poderão ser desenvolvidas após consentimento da Parte Anfitriã, segundo as normas do direito internacional e nos termos das condições estipuladas entre as Partes.

2. Cada uma das Partes será responsável pela definição e pela execução das missões que confiar às tripulações de suas aeronaves, veículos ou navios.

3. A organização e as condições relativas ao comando e controle dessas atividades serão regulamentadas por meio de documentos operacionais concluídos entre as Forças Armadas das Partes.

Artigo 17

A Parte Anfitriã expedirá à Parte Remetente, por via diplomática, as autorizações apropriadas para o sobrevôo e escalas marítimas.

Artigo 18

1. A Parte Remetente poderá obter, comprar ou alugar localmente os bens e serviços de que necessitar, no âmbito do presente Acordo.

2. A Parte Remetente poderá solicitar a assistência das autoridades da Parte Anfitriã para a compra ou a locação de bens ou serviços, conforme a regulamentação em vigor no território da Parte Anfitriã.

Artigo 19

1. A Parte Remetente poderá empregar a mão-de-obra local de que necessitar, respeitada a legislação da Parte Anfitriã relativa às condições de emprego e de remuneração dessa mão-de-obra.

2. A mão-de-obra em questão não será em hipótese alguma considerada como parte integrante do pessoal militar ou civil.

Artigo 20

1. Qualquer instalação de sistemas de comunicação das Forças Armadas da Parte Remetente deverá ser submetida ao exame da Parte Anfitriã. A construção, manutenção e utilização dos referidos sistemas de comunicação efetuar-se-ão segundo termos e condições a serem estipulados entre a Parte Anfitriã e a Parte Remetente.

2. As Forças Armadas da Parte Remetente utilizarão somente as frequências que lhes forem atribuídas pelas autoridades da Parte Anfitriã. O procedimento de atribuição, mudança, retirada ou restituição de frequências será fixado mediante acordo entre as autoridades competentes das Partes.

3. As autoridades da Parte Anfitriã somente fornecerão a terceiros informações relativas às frequências utilizadas pelas Forças Armadas da Parte Remetente mediante o consentimento das mesmas.

4. A Parte Anfitriã concederá facilidades, no seu território, à Parte Remetente para suas operações postais e telegráficas e para as dos membros do pessoal militar e civil e de seus familiares e dependentes. As disposições pormenorizadas relativas a essas facilidades deverão ser definidas de comum acordo.

Artigo 21

1. Cada Parte será responsável por suas despesas, incluindo:

a) os custos de transporte de e para o ponto de entrada no território da Parte Anfitriã;

b) as despesas relativas a pessoal, inclusive as de alimentação e de alojamento.

2. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de recursos orçamentários das Partes.

Artigo 22

1. Quaisquer trocas de informações classificadas serão efetuadas nos termos das disposições do Acordo de Segurança Relativo às Trocas de Informação de Caráter Sigiloso entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, de 2 de outubro de 1974.

2. As respectivas responsabilidades e obrigações das Partes quanto à segurança e proteção de informações classificadas continuarão aplicáveis mesmo após o término do presente Acordo.

Título Cinco Disposições Finais

Artigo 23

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo será resolvida por meio de consultas e de negociações entre as Partes, por via diplomática.

Artigo 24

1. Cada uma das Partes notificará à outra o cumprimento das formalidades exigidas no seu território para a entrada em vigor do presente Acordo. O mesmo entrará em vigor 30 dias após a data da última notificação.

2. O presente Acordo poderá ser emendado ou modificado a qualquer momento, por escrito, de comum acordo entre as Partes.

3. Os programas de atividades decorrentes do presente Acordo serão implementados por meio de acordos ou entendimentos complementares a serem estabelecidos entre as Partes.

4. O presente Acordo permanecerá em vigor até que, a qualquer momento, uma das Partes decida, mediante notificação por escrito e por via diplomática, informar a outra de sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, deixará de vigorar no prazo de 90 dias a partir da data de recepção da denúncia pela outra Parte.

Feito em Paris, em 29 de janeiro de 2008, em dois exemplares, nos idiomas português e francês sendo ambos textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL:

NELSON JOBIM

Ministro da Defesa

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA:

HERVÉ MORIN

Ministro da Defesa

ANEXO C



ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA NA ÁREA DE SUBMARINOS³⁹

O Governo da República Federativa do Brasil
(doravante denominado "Parte brasileira")

e

O Governo da República Francesa,
(doravante denominado "Parte francesa")

Considerando o Acordo de Segurança Relativo a Troca de Informação de Caráter Sigiloso, assinado em Brasília, em 2 de outubro de 1974, entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa;

Considerando o Protocolo de Intenções entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Referente à Cooperação na Área das Tecnologias Avançadas e de suas Aplicações, em particular as relativas à defesa, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005;

Tendo presente o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008;

³⁹ http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/2008/b_279

Considerando o engajamento de seus países em uma parceria estratégica, incluindo desenvolvimento da cooperação bilateral no domínio das tecnologias de defesa;

Considerando a decisão brasileira de se dotar de submarinos com propulsão nuclear e convencional;

Considerando a intenção de implementar essa cooperação bilateral com ênfase na área de submarinos;

Considerando as capacidades industriais desenvolvidas em cada um dos países e o interesse de fomentar parcerias entre as empresas públicas, mistas ou privadas dos dois países, principalmente por meio da criação de consórcios de direito privado ou de sociedades com fins específicos comuns, criadas para atingir os objetivos estratégicos acima; e

Considerando o Plano de Ação da Parceria Estratégica entre o Brasil e a França, assinado no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

Objeto

O presente Acordo tem por objeto definir a forma de apoio e da cooperação estabelecida pelas Partes para facilitar a realização do programa brasileiro de desenvolvimento de suas forças submarinas.

De acordo com os princípios definidos no Artigo 2 a seguir, esta cooperação abrange:

1.1 os métodos, as tecnologias, as ferramentas, os equipamentos e a assistência técnica em todas as fases (concepções inicial e detalhada, desenvolvimento, construção e comissionamento) do projeto de submarinos convencionais do tipo SCORPENE (SBR), bem como de um submarino com armamento convencional (SNBR) destinado a receber um reator nuclear e seus sistemas associados, desenvolvidos pela Parte brasileira;

1.2 a assistência para a concepção (inicial e detalhada) e para a construção de um estaleiro de construção e manutenção desses submarinos e de uma base naval capaz de abrigá-los. A concepção (expressão dos requisitos e projeto básico), a construção e a manutenção das infraestruturas e dos equipamentos necessários às operações de construção e de manutenção da parte nuclear do submarino nuclear estão excluídas do âmbito do presente Acordo;

1.3 a transferência de conhecimento acadêmico relativa a submarinos, nas áreas da ciência e da tecnologia, por meio da formação dos estudantes, professores e instrutores, em instituições pertencentes ao Ministério da Defesa, em complemento às

cooperações existentes em matéria de formação nos domínios conexos, pertinentes para a execução do presente Acordo. A formação das primeiras tripulações poderá ser objeto de um Ajuste específico.

Artigo 2

Princípios Básicos

2.1 Na execução do presente Acordo, as Partes respeitarão suas obrigações e compromissos internacionais, assim como suas leis e regulamentos em vigor.

2.2 A cooperação prevista realizar-se-á no contexto da aquisição de quatro submarinos SBR, com a transferência de tecnologia ampliada para todas as fases (concepção inicial e detalhada, desenvolvimento, construção e comissionamento) deste projeto de submarinos, e ao apoio francês, no longo prazo, para a concepção e construção da parte não-nuclear do submarino SNBR

2.3 A Parte brasileira faz a escolha da tecnologia francesa para as plataformas, os sistemas de combate e as armas desses novos submarinos.

2.4 A Parte brasileira será a autoridade de concepção do submarino SNBR. A Parte brasileira receberá assistência da Parte francesa de acordo com as disposições do Artigo 1. Entretanto, a Parte brasileira não receberá assistência da Parte francesa para a concepção, a construção e a colocação em operação do reator nuclear embarcado, das instalações do compartimento do reator nuclear e dos equipamentos e instalações cuja função seja destinada principalmente ao funcionamento do reator ou à segurança nuclear.

Para os equipamentos e instalações que contribuam de forma acessória ao funcionamento do reator ou à segurança nuclear, o presente Acordo abrange as funcionalidades que não tenham ligação com o funcionamento do reator ou com a segurança nuclear.

A interpretação e as modalidades de aplicação prática destas disposições serão examinadas, conforme necessário, pelo Comitê de Cooperação instituído pelo Artigo 8, que remete às Partes, se necessário, para fins de ressarcimento, conforme disposto no Artigo 9.

2.5 A Parte brasileira se compromete a projetar e construir o reator nuclear conforme procedimentos de segurança nuclear reconhecidos internacionalmente.

Assim sendo, a Parte brasileira é a única responsável em relação a terceiros no tocante a todos os danos nucleares causados pelo submarino ou instalações nucleares associadas ao apoio terrestre, da concepção ao descomissionamento.

2.6 Com relação às disposições da alínea 5 deste Artigo, as Partes promoverão a formação de empresas comuns ou de consórcios de direito privado; compostos por empresas públicas, privadas ou mistas, brasileiras e francesas:

- a) para a construção de submarinos SBR;
- b) para permitir à Parte brasileira desenvolver e construir um submarino capaz de receber um reator nuclear e os sistemas associados, por ela desenvolvidos;
- c) para permitir a realização de obras, inclusive os aspectos relacionados à concepção e à engenharia civil, para a construção do estaleiro naval, da base naval e das outras instalações necessárias ao projeto no Brasil.

Artigo 3

Condições Gerais de Transferência de Tecnologia

3.1 De conformidade com suas disposições legais e regulamentares, a Parte francesa se compromete a empregar todos os meios para:

- a) prover a colaboração dos órgãos competentes do Ministério da Defesa;
- b) autorizar a venda, pelas empresas francesas, dos equipamentos, materiais e prestações de serviços à Marinha Brasileira ou às empresas relacionadas na alínea 6 do Artigo 2.

3.2 Os objetivos gerais em matéria de nível tecnológico para o submarino SNBR são os mesmos dos submarinos SBR.

3.3 A Parte brasileira se compromete a não autorizar a reexportação, a revenda, o empréstimo, a doação ou a transmissão do conhecimento, da tecnologia e dos equipamentos fornecidos pela Parte francesa, no âmbito do presente projeto de cooperação, sob qualquer forma que seja, sem o acordo prévio do Governo francês e a utilizá-los somente para os fins definidos pelo presente Acordo.

Artigo 4

Modalidades de Cooperação

4.1 As modalidades de cooperação serão definidas e detalhadas em Ajustes específicos.

4.2 As diferentes ações, intercâmbios entre os serviços oficiais das Partes, acessos aos meios públicos e prestações de serviços ou de fornecimentos industriais serão igualmente objeto de Ajustes específicos ou de contratos comerciais, quando necessário.

4.3 O acesso aos centros de testes e de conhecimentos especializados do Ministério da Defesa da França, para as necessidades relacionadas aos projetos que são objeto do presente Acordo, será feito com base nas condições gerais técnicas, financeiras e de segurança em vigor para as Forças Armadas francesas.

Artigo 5

Comunicação e Proteção das Informações

5.1As Partes manterão entendimentos a respeito da comunicação e da proteção das informações relativas à execução da presente cooperação.

5.2Todas as informações sigilosas produzidas ou trocadas no âmbito da aplicação do presente Acordo serão utilizadas, arquivadas, processadas e protegidas em conformidade com as disposições do Acordo de Segurança Relativo à Troca de Informações de Caráter Sigiloso entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República. Francesa, assinado em 2 de outubro de 1974.

Artigo 6

Financiamento e Tributos

6.1A Parte francesa colaborará na pesquisa e na elaboração de soluções de financiamento adaptadas às diferentes operações (principalmente as transferências de tecnologia, os serviços de engenharia, as infraestruturas e os equipamentos) previstas no escopo do presente Acordo.

6.2As Partes considerarão favoravelmente a possibilidade de isenção total ou parcial de tributos diretos ou indiretos sobre bens e serviços importados ou produzidos no âmbito da execução de contratos decorrentes do presente Acordo.

Artigo 7

Ressarcimento dos Danos

7.1Os danos ocorridos no contexto da aplicação do presente Acordo serão ressarcidos em conformidade com as disposições fixadas pelo Artigo 13 do Acordo Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de sua Forças, assinado em 29 de janeiro de 2008, a partir da sua data de entrada em vigor.

7.2Até aquela data, ou em caso de término do Acordo de 29 de janeiro de 2008, as modalidades de ressarcimento dos danos serão as seguintes:

- a) cada Parte renuncia a quaisquer pedidos de indenização pelos danos causados ao seu pessoal, aos seus materiais, ou a seus bens, no contexto da aplicação do presente Acordo, salvo em casos de falta grave ou intencional. Por falta grave, deve-se entender o erro grosseiro ou a negligência grave. Por falta intencional compreende-se a falta cometida com a intenção deliberada de seu autor de causar um dano. A determinação da existência de uma falta grave ou intencional é de competência das autoridades da Parte da qual depende o autor da falta;
- b) cada Parte será responsável pelo pagamento dos pedidos de indenizações originárias de terceiros, resultantes de todos os atos ou de negligência da referida Parte ou de seu

peçoal na realização das funções oficiais ligadas à implementação do presente Acordo. Em caso de responsabilidade conjunta das Partes, ou quando não for possível determinar a responsabilidade própria a cada uma das Partes, o montante das indenizações será repartido entre as mesmas, em partes idênticas. As Partes se auxiliarão mutuamente na pesquisa, no estabelecimento e na produção de provas referentes aos pedidos de indenização.

Artigo 8

Comitê de Cooperação

Fica criado um Comitê de Cooperação Conjunto para a supervisão da execução do presente Acordo, desde a sua entrada em vigor, co-presidido pelos representantes designados pelas Partes. A composição, as atribuições, as regras de funcionamento e as modalidades de acesso aos trabalhos e documentos serão definidas com precisão em um Ajuste específico. O Comitê se reunirá sempre que necessário, ao menos uma vez por ano, de forma alternada no Brasil e na França.

Artigo 9

Solução de Controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à aplicação ou à interpretação do presente Acordo será resolvida por meio de negociação entre as Partes, pela via diplomática.

Artigo 10

Emendas

O presente Acordo pode ser emendado, a qualquer momento, por mútuo consentimento por escrito entre as Partes, pela via diplomática.

Artigo 11

Entrada em Vigor, Duração e Denúncia

11.1. Cada Parte deverá notificar a outra da conclusão dos procedimentos requeridos, de seu lado, com relação à entrada em vigor do presente Acordo, que passará a valer trinta dias após a data da segunda notificação.

11.2. A vigência do presente Acordo será de 3 (três) anos após o primeiro mergulho estático do primeiro submarino SNBR; essa vigência não poderá exceder o limite de 25 (vinte e cinco) anos. A eventual prorrogação deste Acordo poderá ser objeto de acordo entre as Partes, pela via diplomática. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Acordo, por escrito, a qualquer momento. A denúncia deverá ser notificada por escrito com um aviso prévio de um ano, pela via diplomática.

11.3. Ao término do presente Acordo, ou em caso de sua denúncia, conforme o procedimento estabelecido no parágrafo 2 do presente Artigo, as disposições dos Artigos 2 alínea 5, 3, 5 e 7 continuarão a ser aplicadas aos bens e tecnologias transferidos em cumprimento ao presente Acordo.

Feito no Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 2008, em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FRANCESA

Nelson Jobim
Ministro da Defesa

Hervé Morin
Ministro da Defesa